



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA MELISSA DE SOUZA FIGUEIREDO

DIREITOS HUMANOS, MULHERES E REFÚGIO: O Papel da Anistia Internacional na
Divulgação e Manutenção dos Direitos das Palestinas e Sírias Refugiadas no Líbano de 2010
a 2019

MARIA MELISSA DE SOUZA FIGUEIREDO

**DIREITOS HUMANOS, MULHERES E REFÚGIO: O Papel da Anistia Internacional na
Divulgação e Manutenção dos Direitos das Palestinas e Sírias Refugiadas no Líbano de 2010
a 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Relações Internacionais do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Prof.^a Ms. Paula de Carvalho Bastone.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar este trabalho primeiramente à minha família, meus pilares de sustentação e segurança.

À minha mãe, Dora Figueiredo. Agradeço por todos os incentivos, toda a ajuda, todo o empenho em prol de minha educação. Todos os seus esforços para que eu tivesse mais oportunidades que a senhora serão sempre lembrados. Eu não seria nada sem a senhora.

À segunda figura materna da minha vida, minha sogra Jacimary Cascaes. Eu não poderia ser mais sortuda de ter a senhora como parte do meu grupo de apoio. Agradeço por todos os momentos de auxílio, por todo o carinho e, especialmente, por todo o acolhimento.

Ao meu melhor amigo e companheiro, Marco Antonio. Como eu poderia começar agradecendo àquele que incentiva meus sonhos, acolhe minhas angústias e me oferece constante apoio em todos os aspectos? Este trabalho nunca teria saído sem a sua ajuda, sem o seu zelo (com todas aquelas gelatinas feitas) e sem suas abdições em função da minha formação. Você é meu lar. Obrigada por tudo.

Ao meu filhinho, Arthur. Entre todas as motivações para a finalização desse trabalho e da minha graduação, nenhuma se compara à que sinto ao olhar para você. Agradeço a sua existência, você é o meu motivo de ser e viver. Sempre vou procurar ser uma pessoa melhor por você. Esse trabalho é somente uma das metas que sua mãe alcançará por você. Obrigada meu bebê, crescer com você tem sido incrível.

Gostaria de agradecer igualmente aos meus professores durante esses anos de curso. Especialmente à minha orientadora, Paula Bastone. Obrigada por toda a paciência e atenção desde a primeira vez que pedi auxílio com a pesquisa. Agradeço por ter me ajudado a amadurecer como aluna e pesquisadora, assim como por me instigar a sempre aprender mais.

Guardo agradecimentos também àqueles que foram essenciais para que esses anos tão incertos da graduação (com direito a pandemia, EAD e apagão) fossem mais leves, meus amigos. Em particular ao Clube do Arthurzinho de RI.

Finalmente, agradeço a todos que ajudaram direta ou indiretamente esse trabalho.

“A terra é comum, as fronteiras artificiais e as relações antigas. ”
Abu Khaled

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a contribuição da Anistia Internacional para a divulgação e manutenção dos direitos humanos das mulheres palestinas e sírias refugiadas no Líbano entre os anos de 2010 a 2019. A metodologia utilizada foi a qualitativa descritiva, com alguns elementos quantitativos, e a justificativa se dá pela relevância das Organizações não Governamentais na defesa dos direitos humanos em cenários de não reconhecimento de regimes de proteção internacional, como é o caso do Líbano, além das violações baseadas em gênero sofridas por mulheres palestinas e sírias refugiadas no país. A Anistia Internacional começou como uma organização humanitária focada somente em presos de consciência, mas logo se tornou um ator relevante e independente no cenário internacional, o que lhe permitiu o aumento de seu mandato para um mais plural. Dessa forma, o trabalho percebeu que o sistema da organização permite que esta tenha maior alcance sobre assuntos que normalmente seriam de difícil acesso fora de seus contextos regionais, como é a realidade recortada na pesquisa. Além disso, a organização tem cunho operacional, possuindo três etapas de ação: *research*; *advocacy* e *lobbying*; e as campanhas. Contudo, é levantada a hipótese de que seu principal mecanismo de divulgação dos direitos humanos no Líbano quanto a situação das mulheres refugiadas é a publicação de relatórios anuais e pontuais. Concluiu-se, portanto, que a Anistia Internacional é um valioso mecanismo de divulgação dos direitos humanos das mulheres refugiadas e sírias neste país, por seu fácil acesso a conteúdos e constante atualização de dados, entretanto, a organização falha ao manter uma produção focada no assunto, visto que a última publicação de relatório específico à condição da mulher refugiada no Líbano data do ano de 2016. Ademais, não consegue proteger a manutenção desses direitos ao ter um mandato muito amplo, e acaba focando em temas que atraem mais a atenção do público. Isto leva ao não alcance do seu objetivo de pressão frente ao governo libanês e demais organismos relevantes para responsabilização das violações e discriminações cometidas contra os grupos de mulheres refugiadas citadas.

Palavras-chave: Anistia Internacional. Direitos Humanos. Mulheres Palestinas. Mulheres Sírias. Refúgio. Líbano.

ABSTRACT

This study aims to analyze the importance of the contribution of Amnesty International on the dissemination and maintenance of the human rights of Palestinian and Syrian refugee women in Lebanon, from 2010 to 2019. The methodology used was the descriptive qualitative with some quantitative elements, percentages. The motivation for such study is given by the importance of non-governmental organizations in human rights advocacy in scenarios of non-recognition of protection regimes, such as Lebanon's, in addition to the specific gender violations suffered by Palestinian and Syrian women living as refugees in the country. Amnesty International started as a humanitarian organization focused only on prisoners of conscience, but soon enough it became an independent and relevant actor in the international arena. This allowed it to extend its mandate to a more plural one, including gender and refugee issues. It was found that Amnesty International can be classified as an international organization, which allows greater reach on subjects that would normally be difficult to access outside of their regional contexts, such as the realities of Palestinian and Syrian refugee women in Lebanon. Besides, the organization has operational character, well defined bureaucratic system, and three stages of action: research; advocacy and lobbying; and campaign. However, the hypothesis raised is that its main mechanism of dissemination of gender and refugee rights in Lebanon are its annual and individual reports. It was concluded, therefore, that Amnesty International is indeed a valuable mechanism for public information about Palestinian and Syrian refugee women in Lebanon for its easy access to content and constant date update, but it fails to keep a regular production of reports focused on the subject, since the last report of gender-and-refugee-specific report was from 2016. Moreover, it cannot protect the maintenance of these rights for it has a very broad mandate, and ends up focusing on themes that will attract more public attention. This leads to the failure to achieve its goal of pressure against the Lebanese government and other relevant bodies for accountability.

Keywords: Amnesty International. Human Rights. Palestinian Women. Syrian Women. Refuge. Lebanon.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – REFUGIADOS NO SÉCULO XX, ENTRE OS ANOS DE 1940 A 1960.....	17
FIGURA 2 – NÚMERO DE ONGS NO MUNDO ENTRE OS ANOS DE 1826 A 2014	20
FIGURA 3 – PERDA TERRITORIAL PALESTINA DE 1947 AO PRESENTE.....	37
FIGURA 4 – POPULAÇÃO JUDAICA E ÁRABE NA PALESTINA DE 1919 A 1947.....	39
FIGURA 5 – DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO MUNDO ATÉ 2019.....	40
FIGURA 6 – OS ATORES DA GUERRA CIVIL SÍRIA EM 2016.....	49
FIGURA 7 – PARA ONDE FORAM OS REFUGIADOS SÍRIOS?.....	50
FIGURA 8 – TRATADOS INTERNACIONAIS SELECIONADOS QUE FORAM RATIFICADOS OU ASSINADOS PELOS PAÍSES ATÉ 2010	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI - Anistia Internacional

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AGNU - Assembleia Geral das Nações Unidas

ANP - Autoridade Nacional Palestina

CDH - Comissão de Direitos Humanos

CEDAW - The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

(Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres)

CRC - Convenção sobre os Direitos das Crianças

DH - Direitos Humanos

DIDH - Direito Internacional dos Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

EXCOM - Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ICCPR - International Covenant on Civil and Political Rights (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos)

ICESCR - International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

I GM - Primeira Guerra Mundial

II GM - Segunda Guerra Mundial

LGBQIs - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Queers, Intersexuais, e outros.

MENA - Médio Oriente e Norte da África

OIR - Organização Internacional dos Refugiados

OLP - Organização de Libertação da Palestina

ONGs - Organizações não Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

PVS - Palestinos Vindos da Síria

SI - Secretariado Internacional

TPO - Territórios Palestinos Ocupados

UNCCP - United Nations Conciliation Commission for Palestine (A Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina)

UNFPA - United Nations Population Fund (Fundo de População das Nações Unidas)

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados)

UNRRA - Administração das Nações Unidas para Socorro e Reconstrução

UNRWA - The United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East (Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente)

VBG - Violência Baseada em Gênero

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. EVOLUÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL PARA REFUGIADOS A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	12
2.1. DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	12
2.2. AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A ANISTIA INTERNACIONAL	18
2.3. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.4. O REGIME INTERNACIONAL PARA OS REFUGIADOS	27
3. O CAMINHO ATÉ O LÍBANO: CONTEXTO HISTÓRICO E REALIDADE CONTEMPORÂNEA DAS MULHERES PALESTINAS E SÍRIAS REFUGIADAS ...	36
3.1. A TRAJETÓRIA PALESTINA	36
3.2. A TRAJETÓRIA SÍRIA.....	45
3.3. O DESTINO LIBANÊS	52
4. A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL: DE GÊNERO E REFÚGIO AO LÍBANO	60
4.1. BREVE HISTÓRICO DA ANISTIA INTERNACIONAL FRENTE A QUESTÃO DE GÊNERO E REFÚGIO	61
4.2. A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL NO LÍBANO	65
4.2.1. Os Relatórios Anuais Do Líbano De 2010 A 2019	66
4.2.2. Os Relatórios Pontuais do Líbano de 2010 a 2019.....	70
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
REFERÊNCIAS	77

1. INTRODUÇÃO

A partir da perspectiva e realidade de uma mulher amazônida do Sul Global, o presente trabalho constitui-se de uma investigação em direitos humanos, mulheres e refúgio no Líbano, tema que se mostra escasso de interpretações nas Relações Internacionais e no Direito Internacional. A partir deste macro recorte, foi feito um estudo de caso frente a atuação da Anistia Internacional (AI) quanto aos direitos humanos das mulheres palestinas e sírias em situação de refúgio no Líbano entre os anos de 2010 a 2019.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar qual a importância da contribuição da AI sobre a divulgação e manutenção dos direitos humanos das mulheres palestinas e sírias refugiadas no Líbano. Além disso, o trabalho tem como objetivos específicos: expor em que medida o regime internacional de proteção aos refugiados auxilia na proteção e responsabilização de violações aos direitos das mulheres em situação de refúgio no Líbano; averiguar os pontos históricos semelhantes e divergentes das realidades de origem das mulheres palestinas e sírias; e identificar, a partir dos relatórios da AI, a relevância desse ator não governamental para a divulgação e manutenção dos direitos das mulheres refugiadas.

A metodologia utilizada será qualitativa descritiva, com alguns elementos quantitativos quando necessário para a melhor compreensão dos dados apresentados. Além disso, possui como base da pesquisa a análise bibliográfica documental, como forma de, para além da busca de uma resposta para a hipótese levantada pelo estudo de caso, melhor conceituar e caracterizar a pesquisa, além de discutir alguns conceitos e demonstrar procedimentos histórico gerais ligados à gênero e refúgio no campo das Relações Internacionais e do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

À vista disso, tem-se como referencial teórico central os relatórios anuais e pontuais da própria Anistia Internacional entre os anos de 2010 a 2019, estes demonstram desde dados em seções temáticas à recortes específicos, entrevistas, a atuação de demais organismos de relevância em território libanês, e exposições dos compromissos firmados ou violados pelo governo do Líbano, disponibilizados no site da organização. Por conseguinte, ainda serão utilizados conteúdos ilustrativos, como imagens, e demais autores que tenham pesquisado sobre gênero e refúgio quando relevantes ao recorte do trabalho, como Freedman (2007), Parekh (2017) e Catz e Terlouw (2011).

Além disso, a justificativa do trabalho surge em virtude da relevância histórica do tema de proteção dos direitos humanos dos refugiados a partir do regime internacional de proteção aos refugiados, porém da relativa ausência de pesquisas através da perspectiva dos direitos

garantidos internacionalmente ao grupo das mulheres refugiadas, e das Organizações não Governamentais (ONGs), sendo as segundas importantes atores quando no não reconhecimento ou violação dos mecanismos internacionais de proteção das mulheres em situação de refúgio por parte dos Estados.

As ONGs trazem consigo a oportunidade de uma maior mobilização e visibilidade internacional das problemáticas que muitas vezes passariam despercebidas para além de seus contextos regionais, como é o caso das mulheres palestinas e sírias refugiadas no Líbano. Assim, é procurado questionar acerca do quanto a atuação dessas entidades, principalmente as que possuem um foco mais amplo de atividades na área dos direitos humanos, como é o caso da AI, contribuem de fato para ações efetivas na proteção dos direitos humanos de casos específicos, como o escolhido para o trabalho.

Ademais, o foco na questão das refugiadas palestinas e sírias se dá pelo grande quantitativo destas no Líbano e pela enorme vulnerabilidade sofrida pelo grupo. Não são apenas marginalizadas pela burocratização e discriminação institucionalizadas pelo governo libanês, maior *host* per capita de refugiados do mundo, mas também enfrentam dificuldades caracterizadas por questões de gênero. Com efeito, organizações consolidadas e com plataforma de alcance mundial, tais quais a AI, são fortes mecanismos para pressionar governos que negligenciam determinadas problemáticas, com o auxílio da comunidade internacional, para que mantenham o compromisso com os direitos humanos, diminuindo a impunidade de práticas contra as mulheres refugiadas ou mesmo trazendo atenção para a sua realidade e existência.

Dessa forma, para exemplificar o conteúdo da pesquisa, o trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro capítulo serão apresentados conceitos relevantes a partir da evolução histórica do regime internacional de proteção aos refugiados, mecanismo base para a ação dos Estados e das ONGs quanto à questão de refúgio, através de uma apresentação dos direitos humanos e das ONGs na história das Relações Internacionais e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, além da exposição de quais são os direitos humanos garantidos às mulheres refugiadas de modo geral ao longo da história recente.

No segundo capítulo, a partir do argumento de Freedman (2007), que aponta para a necessidade da contextualização das vivências das mulheres refugiadas como instrumento para a não generalização de suas realidades, serão apresentadas as trajetórias de cada um dos grupos de refugiadas tratados no trabalho. No primeiro momento, como se deu o conflito Árabe-Israelense que deixou milhares de palestinos em situação de refúgio ao longo do século XX, e posteriormente, apresentando a Guerra Civil Síria já nos anos 2010 que levou milhões de sírios

ao deslocamento forçado, para finalmente demonstrar suas realidades no Líbano, procurando sempre focar nas questões de gênero e a manutenção de seus direitos humanos.

Por fim, no último capítulo, a AI será o principal foco do trabalho, exibindo, a partir de seus relatórios, como se deram as práticas de divulgação e manutenção dos direitos das mulheres palestinas e sírias refugiadas no Líbano entre os anos de 2010 a 2019, tendo como justificativa do recorte temporal a estabilização e maior presença de temas relacionados aos direitos das mulheres refugiadas no Líbano nos relatórios da organização durante esses anos.

2. EVOLUÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL PARA REFUGIADOS A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

O capítulo a seguir procura demonstrar o estabelecimento de um regime internacional de proteção aos refugiados a partir da evolução histórica dos direitos humanos como um sistema de proteção universal, com a institucionalização de um Direito Internacional dos Direitos Humanos¹, focando em uma perspectiva de gênero e refugiados. Assim como, procura interligar esse processo ao avanço das ONGS como atores relevantes para a ascensão e manutenção da questão no cenário internacional.

Num primeiro momento, busca-se evidenciar o desenvolvimento historiográfico dos direitos humanos e das ONGs através de uma breve revisão teórica dos tópicos. A partir destes, será tratado a respeito do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), que levou ao aperfeiçoamento da aplicação dos direitos humanos na contemporaneidade e conseqüentemente à criação de regimes específicos para tratar determinadas problemáticas, procurando assim lidar e supervisionar suas especificidades.

2.1. DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Os direitos humanos são universais - aplicados sem discriminação e de maneira igual à todas as pessoas -, e se estabelecem através do conceito de respeito à vida e dignidade humana.

¹ Uma diferenciação entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário se faz necessária, devido a confusão que as similaridades terminológicas podem provocar. Para Swinarski (2001), o Direito Internacional dos Direitos Humanos seria a parte mais ampla dos direitos humanos das pessoas, que os ampara em todos os aspectos jurídicos internacionais ou não, enquanto o Direito Internacional Humanitário seria o direito que garante os direitos humanos das partes em situações de conflitos armados internos ou internacionais, sendo uma subdivisão do primeiro citado. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26313.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

Para as Nações Unidas, são três as suas características mais importantes: sua indivisibilidade, inter-relação e interdependência. A violação de qualquer direito implica no ferimento de uma série de outros direitos (UNITED NATIONS, 2000, p. 2). Sendo assim, direitos interseccionais ao não permitirem que um direito se sobressaia ao outro, da mesma forma que são conectados entre si e não podem ser repassados para terceiros.

Os direitos humanos como direitos inalienáveis são apenas garantidos internacionalmente através de mecanismos de controle e manutenção transnacionais e multilaterais na segunda metade do século XX (REIS, 2006, p. 33). Entretanto, Lauren (2011) observa práticas de valorização e respeito à pessoa humana anteriores ao século XIX. Estudos que defendem essa teoria muitas vezes estão baseados no estudo do desenvolvimento da religião, que o autor percebe que procuravam relacionar-se entre si como “irmãos e irmãs humanos”². Além disso, considera que as maiores religiões do mundo se desenvolveram com similaridade no que diz respeito à sua insatisfação universal com o mundo como ele é, procurando sempre adicionar valor e mais dignidade à vida humana, através de códigos morais, responsabilidade para com o próximo e introdução à princípios de direitos e deveres (LAUREN, 2011, p. 10). Não passavam, porém, de atitudes domésticas, longe de serem consideradas legítimas em jurisdição internacional³.

Lauren, ainda vai citar como primeiras manifestações dos direitos humanos, além da religião, as filosofias orientais como o Confucionismo ou o Maoísmo para afirmar que “ideias pioneiras sobre os direitos humanos gerais, portanto, não se originaram exclusivamente em uma localização como o Ocidente”, mas que foram sendo desenvolvidas ao longo de muito tempo por uma série de pensadores em países, culturas e comunidades diferentes (LAUREN, 2011, p. 13).

Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) discordam desse viés, porém, ao apontarem que os direitos humanos só possuíram real manifestação legal no Mundo Ocidental. Assim, consideram a realidade europeia como sua origem, especialmente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no contexto da Revolução Francesa.

Para Hunt (2009), é possível retroceder ainda mais no tempo e ter a Magna Carta, do ano de 1215, como um dos pontapés iniciais dos direitos humanos, uma vez que “formalizou os direitos dos barões ingleses em relação aos reis ingleses”. Além disso, a autora ainda considera outros acontecimentos anteriores à Revolução Francesa como parte do cenário que

² No original: *Human brothers and sisters* (LAUREN, 2011, p. 43).

³ *Ibidem*.

possibilitou o desenvolvimento dos direitos humanos, como a Petição dos Direitos, de 1628, que afirmou diversos direitos e liberdades dos súditos ingleses e a famosa Declaração de Direitos, de 1689, que não apenas impunha limites a monarquia inglesa como garantia diversos direitos civis, como o julgamento por júri e direito de recurso para reparação de injustiças (BURNS, 1966, p. 654).

Entretanto, o trabalho tomará a Revolução Francesa como marco inicial, uma vez que esta significou um grande avanço para os direitos humanos do homem e para o rompimento com o Antigo Regime, não obstante, deixou de fora uma série de elementos cruciais dos direitos universais como os conhecemos, sendo exemplo disso os direitos das mulheres e num primeiro momento, a emancipação dos escravizados nas colônias:

Uma filha autodidata de um açougueiro, Olympe de Gouges, emitiu sua própria Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, documento pioneiro na luta revolucionária pelos direitos das mulheres. Aqui ela insistia que “toda mulher nasce livre e permanece igual ao homem em seus direitos”. [...]. Ao mesmo tempo que negros escravizados em São Domingo (atual Haiti) também reivindicavam por direitos iguais e lançaram uma revolta massiva e sangrenta contra os seus senhores brancos, com o objetivo de obter tais (LAUREN, 2011, p. 22, tradução nossa).

No aspecto dos direitos das mulheres, Miranda (2005) argumenta que além da declaração de Olympe de Gouges, temos a figura de Mary Wollstonecraft nesse mesmo contexto da Revolução Francesa, que produziu no ano de 1792 a obra *Reivindicação pelos Direitos da Mulher*⁴, onde criticou estereótipos femininos e reforçou Olympe de Gouges em prol dos direitos femininos, assim como um lugar ativo na sociedade para as mulheres a partir de três reivindicações principais: liberdade, igualdade e reprovação das instituições que as reprimiam. Além de ter tido importante papel dentro do Iluminismo, ao trazer ao debate uma maior atenção a questão do sexo também. Percebe-se, portanto, analisando o discurso dos autores supracitados, que há uma tradição histórica de respeito à pessoa humana e seus direitos naturais em todo o globo, porém é no século XX, como aponta Reis (2006), com o advento das grandes guerras, que um avanço significativo na legislação internacional é observado. É o momento em que há uma procura, por parte de muitos Estados, por meios legais que solucionassem os conflitos, para a manutenção da paz no sistema internacional.

Consequentemente, uma série de eventos começa a assinalar internacionalmente os direitos humanos, como o Movimento da Luta pelo Direito⁵, no contexto da Primeira Guerra

⁴ No original: *Vindication of the Rights of Woman*.

⁵ No original: *Fight for Right* (CLAPHAM, 2007, p. 24).

Mundial. Criada por Sir Francis Younghusband com o objetivo de lutar em prol da defesa dos direitos individuais, da humanidade como um todo e para preservar os direitos humanos das gerações futuras (BEST et al., 2015, p. 584). Havia, porém, segundo Pietilä (2007), a falta de organismos intergovernamentais no sistema internacional, que focassem especialmente em uma política externa conjunta, por parte dos Estados, com objetivos supranacionais, por questões como paz e segurança, em vez de defender uma agenda de interesses pessoais em detrimento dos interesses dos demais.

Ao fim do período de guerra, mais avanços são observados com a criação dessas instituições, sendo elas: Liga das Nações e Organização Internacional do Trabalho - a qual promoveu melhora nas legislações trabalhistas mundiais (BEST et al., 2015, p. 584); ambas surgiram a partir do Tratado de Versalhes (1919), impulsionado pelos 14 pontos do então presidente estadunidense, Woodrow Wilson. O presidente tinha o objetivo de “criar um mundo dedicado à justiça e ao tratamento justo” e pela primeira vez foram tratados sobre os direitos de autodeterminação (CLAPHAM, 2007, p. 24-25).

A Liga das Nações tinha como propósito “manter a paz, supervisionar o desarmamento, arbitrar as disputas entre nações e garantir os direitos para as minorias nacionais, mulheres e crianças”. Entretanto, fracassou, de acordo com Lynn Hunt, uma vez que o Senado Americano não ratificou sua participação e foram negadas a associação de países como Rússia e Alemanha. Ainda segundo a autora, outros problemas da Liga foram a promoção seletiva da autodeterminação, visto que era observada na Europa, com ressalvas, e não nas colônias. Com efeito, a instituição “se mostrou impotente para deter o surgimento do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha”, não tendo sido capaz de impedir que os eventos da II Guerra Mundial desencadeassem (HUNT, 2009, p. 175).

Contudo, não se pode ignorar os efeitos benéficos gerados a partir da Liga das Nações, visto que o mundo passava por um período de grande instabilidade - diversos impérios colapsaram e a instalação de uma crise levou muitos grupos de pessoas ao êxodo -, apresentando uma nova responsabilidade mundial aos países “mais desenvolvidos” pela proteção de grupos minoritários e mais vulneráveis. São exemplos do momento a maior participação de ONGs na proteção dos direitos humanos, com organizações como o Fundo Salve as Crianças⁶, criado em 1919 (BEST et al., 2015, p. 584).

Além disso, segundo Pietilä (2007), uma maior participação feminina foi observada nesse contexto, com o grande exemplo da organização sufragista, Conferência Interaliada das

⁶ No original: *Save the Children* ((BEST et al., 2015, p. 584).

Mulheres⁷, a qual recebeu o direito de participar de algumas comissões de conferências de paz e inclusive, reivindicou participação no programa da Liga ao fazerem propostas como: promoção do sufrágio universal nos Estados-membros; reconhecimento do direito das mulheres casadas com estrangeiros de continuarem com suas nacionalidades; abolição do tráfico feminino, infantil e da prostituição apoiada pelo estado; criação de agências internacionais de saúde e educação; e pelo controle e redução de armas.

Ainda em Pietilä (2007), é possível inferir que a partir dessas propostas, o Pacto da Liga declarou que os Estados-membros precisavam promover melhores condições de trabalho para homens, mulheres e crianças, além de prevenir o tráfico feminino e infantil. Também incluiu provisões de que todos os cargos na Liga, inclusive o secretariado, deveriam ser abertos tanto a homens quanto mulheres.

Além disso, no tocante a Liga das Nações, a questão dos refugiados até então permanecia presente de maneira muito tímida. Uma das principais atuações foi a de Fridtjof Nansen, quando na criação do Alto Comissariado para Refugiados (HCR⁸). Este era responsável por “supervisionar o reassentamento de mais de dois milhões de refugiados que estavam escapando da Rússia Bolchevique” (BEST et al., 2015, p. 584).

Segundo o que Arendt (1989) afirma que foi justamente essa questão dos refugiados que desmantelou definitivamente a Liga e levou a desintegração da Europa no contexto de pós-I Guerra Mundial, uma vez que “a desnacionalização se tornou uma poderosa arma de política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estados-nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores” nos demais países.

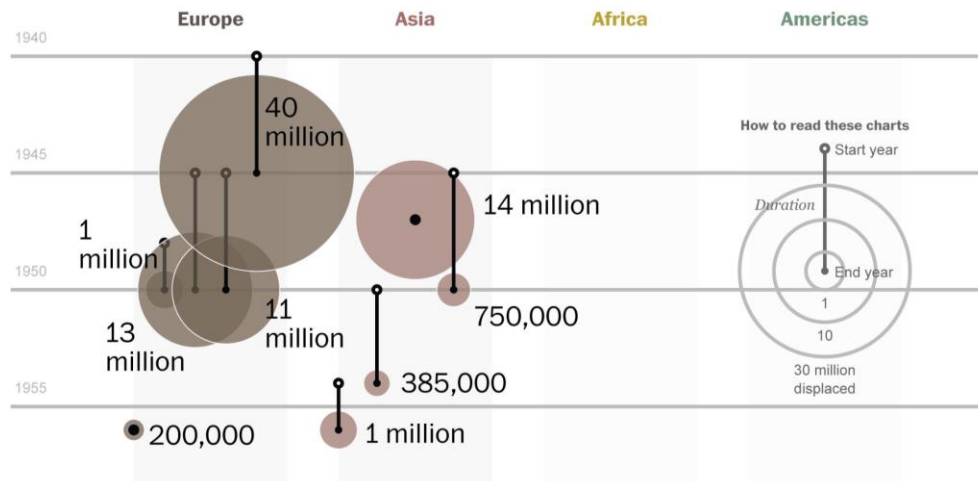
Conseqüentemente, surge o período de guerra total da II Guerra Mundial, um momento único de terror na história mundial e na violação dos direitos humanos. A chamada “solução final”, segundo Tota (2008) nazista exterminou sistematicamente milhões. Assim como foi um momento em que a tecnologia nuclear de destruição em massa foi apresentada, com o lançamento das bombas estadunidenses contra Hiroshima e Nagasaki. Além disso, iniciou-se aí a primeira grande crise de refugiados mundiais, sendo superada apenas pela crise da Guerra da Síria que, no ano de 2013, chegou a gerar mais de 50 milhões⁹ de deslocamentos forçados como resultado do conflito.

⁷ No original: *Inter-Allied Women's Conference*. Disponível em: <https://www.euroclio.eu/2019/12/04/the-inter-allied-womens-conference-as-a-response-to-paris-peace-conference/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁸ Sigla do nome original: *The High Commissioner for Refugees* (BARNETT, 2002, p. 240).

⁹ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2014/06/23/deslocamento-forcado-no-mundo-ultrapassa-50-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 02 abr. 2021.

FIGURA 1 – REFUGIADOS NO SÉCULO XX, ENTRE OS ANOS DE 1940 A 1960



Fonte: The Washington Post (2015)¹⁰.

Ainda quanto ao primeiro grande fluxo de deslocamentos forçados gerados pela Segunda Guerra Mundial, percebe-se através do gráfico acima que foram cerca de 40 milhões de refugiados no contexto dos cinco anos de instabilidade gerada pelos conflitos e que, ainda, resultou em outros casos, mesmo em menor número, ao longo do pós-guerra como consequência deste evento, especialmente nos continentes europeu e asiático.

Dessa maneira, esforços maiores precisaram ser tomados pelo sistema internacional como forma de evitar uma reincidência de acontecimentos conflituosos que gerasse novamente uma guerra entre diversas nações como observado no contexto de 1911-1914¹¹ e 1940-1945¹². Consequente, foram incentivadas as criações de mecanismos internacionais de interdependência, como o sistema Bretton Woods¹³ e o Plano Marshall¹⁴ (ISHAY, 2008, p. 211).

¹⁰ Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/world/historical-migrant-crisis/>. Acesso em: 03 mai. 2021.

¹¹ Primeira Guerra Mundial.

¹² Segunda Guerra Mundial.

¹³ Originado pela Conferência de Bretton Woods, criou instituições - como o FMI e o Banco Mundial - e normas, com o intuito de administrar a economia global de maneira mais ampla, “reduzindo tensões e impulsionando o comércio e o desenvolvimento”. DATHEIN, Ricardo. **De Bretton Woods à Globalização Financeira: evolução, crise e perspectivas do sistema monetário internacional.** Evolução, Crise e Perspectivas do Sistema Monetário Internacional. 2003. Disponível em: https://www.ufrgs.br/fce/wp-content/uploads/2017/02/TD05_2003_dathein.pdf. Acesso em: 2 abr. 2021.

¹⁴ Medida estadunidense de apoio e recuperação aos países europeus destruídos pela II GM. GARCIA, Karen. **Saiba o que é o Plano Marshall e como ele recuperou a Europa após a Segunda Guerra Mundial.** 2020. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/IEaMidia/03/O%20Globo%2024-03%20Luiz%20Carlos%20Prado%202.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.

É nesse momento que é idealizada a Organização das Nações Unidas, logo após o fim da II GM no ano de 1945, que posteriormente adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), aprovada com unanimidade pelos 48 Estados presentes, com apenas oito abstenções. Para Piovesan (2012), a Declaração representou uma enorme mudança de paradigma, ao nascer como código comum àqueles que a adotaram, ainda consagrando valores universais a serem seguidos pelos Estados. A partir desse momento é possível observar o nascimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), afirmação definitiva dos direitos humanos indivisíveis contemporâneos na legislação internacional.

2.2. AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A ANISTIA INTERNACIONAL

Como um dos mecanismos que possibilitaram o desenvolvimento do DIDH e consequentemente do Regime Internacional para os Refugiados, a origem das ONGs não pode deixar de ser citada. Dessa forma, as ONGs contribuem na fonte dos acontecimentos que levaram a um maior debate dos direitos humanos ao longo dos anos. Assim, Lewis (2010) nota que são atores do terceiro setor¹⁵, conhecidos pela atuação especializada em diversas áreas, desde a defesa dos direitos humanos à meio ambiente, entre outros.

A terminologia pela qual nos referimos às organizações não governamentais ainda pode variar dependendo da região do mundo. Nos Estados Unidos, essas entidades costumam ser chamadas de “organizações sem fim lucrativo”, uma vez que quando possuem esse nome podem ser recompensadas com benefícios fiscais. Na Grã-Bretanha, são normalmente chamadas de “organizações voluntárias” ou de “caridade”. Essa terminologia depende, porém, de como a organização atua politicamente. Geralmente, as entidades mais ativas na causa dos direitos humanos não são incluídas nos benefícios fiscais concedidos pelo governo. É o caso da Anistia Internacional, vista pela Comissão de Caridade existente no país como não aplicável ao termo, diferente da OXFAM¹⁶, que é incluída como organização de caridade (LEWIS, 2010, p. 1057). Sendo assim, o termo ONG é usado desde 1945 pela ONU, para ampliar o significado

¹⁵ O terceiro setor abarca ONGs, instituições de cunho filantrópico, empresas e sujeitos individuais, que trabalhem de forma voluntária ou não (SANTOS, 2012, p. 7). Disponível em: https://conteudo.unp.br/ebooks_ead/Oganizacao_no_Terceiro_Setor.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

¹⁶ ONG criada em 1942 por ativistas ingleses para lidar com a fome na Grécia causada pela invasão nazista. Atualmente luta pelo desenvolvimento sustentável e solidário. A organização foca nas seguintes temáticas: direito de ser ouvido, justiça de gênero, campanha salvando vidas, alimentação sustentável, luta em prol do bom uso dos recursos naturais e financiamento para desenvolvimento. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/historia/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

tão variado dessas organizações, ainda segundo Lewis (2010). Por esse motivo, optamos por referir a Anistia Internacional no trabalho como uma ONG.

Quanto à historiografia do aparecimento oficial dessas organizações, não existe um consenso entre os pesquisadores do tema, algo que torna impossível determinar de maneira precisa quais fatores levaram à criação destas. O que se sabe é que, num primeiro momento provavelmente, passaram de apenas associações, muitas vezes religiosas pouco numerosas, para ganhar espaço como um dos atores mais influentes das relações internacionais, como cita Caballero:

Alguns autores vinculam, habitualmente, a origem das organizações internacionais não governamentais aos movimentos e organizações de origem religiosa. Alguns deles também sugerem exemplos concretos para identificar a origem das ONGS internacionais. Assim, a *Union des Associations Internationales* aponta o ano de 1693 como data de surgimento da primeira organização internacional não governamental de caráter religioso, com a aparição da "*The Rosicrucian Order*". Porém, KEGLEY e WITTKOPH sugerem o ano 1649 como data de surgimento da mesma organização (CABALLERO, 1999, p.16, tradução nossa).

Como citado, é possível perceber que, anteriormente à I Guerra Mundial, as ONGs eram conhecidas por seus nomes próprios, não existindo um termo que conseguisse abarcar todas. Foi durante o período da II GM que começaram a ficar conhecidas como “organizações internacionais privadas”, por não dependerem da administração estatal para seu funcionamento e ação (CABALLERO, 1999, p. 57).

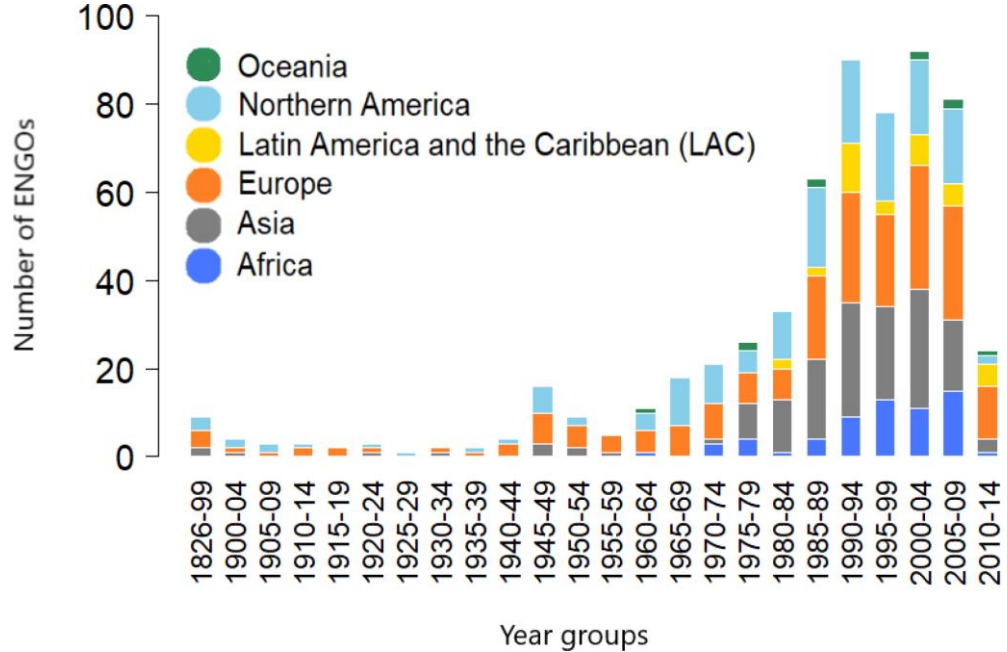
Contudo, durante o período da I GM, segundo os estudos de Lauren (2011), a ação dessas organizações ainda era pequena e facilmente excluída, geralmente dependendo do apoio de determinadas nações que tivessem interesses em comum com estas, como foi o caso do Japão, que apoiou as reivindicações por igualdade racial destas no âmbito do Pacto da Liga das Nações (1919).

Para Best et al. (2015), no contexto das duas guerras mundiais, a necessidade de assistência humanitária acabou inspirando a criação de ainda mais organizações privadas de cunhos diversos. Assim, conforme Caballero (1999) aponta, a denominação “Organizações não Governamentais” foi utilizada pela primeira vez no final da década de 1940, a partir de documentos das Nações Unidas, com o objetivo de diferenciar estas das organizações intergovernamentais de uma vez por todas.

Lewis (2010) indica, porém, que uma verdadeira ascensão das ONGs é percebida durante o período de pós-Guerra Fria, com o início das agendas políticas de “boa governança”

mundial, que “viam os resultados emergentes do aumento do desenvolvimento como uma balança das relações entre governos, mercado e terceiro setor”, ou sociedade civil organizada.

FIGURA 2 – NÚMERO DE ONGS NO MUNDO ENTRE OS ANOS DE 1826 A 2014



Fonte: Partelow; Winkler; Thaler (2020)¹⁷.

Corroborando os estudos de Lewis (2010), o gráfico acima contabiliza um aumento significativo de ONGs, em partes mais variadas do globo além da Europa e da América do Norte, já no processo de pós-II GM, porém se intensificando realmente entre os anos de 1980 a 2004, nos momentos finais da Guerra Fria e de organização posterior, o que gerou, como percebe o autor, uma maior oportunidade para a ascensão da sociedade civil organizada como ator relevante e efetivo num sistema internacional cada vez mais interligado.

Assim sendo, as ONGS são organizações que existem de forma independente da atuação de governos ou estados, como mencionado, operando em bases nacionais, regionais e transnacionais e focando suas ações em campos específicos, estando presentes desde operações discretas, através da cooperação com governos ou mesmo mobilizando um grande público, como é o caso da Anistia Internacional e da *Human Rights Watch* (BEST et al., 2015, p. 592).

As distinções dos componentes centrais dessas organizações também podem variar de autor para autor. Spiro (2010) observa algumas características específicas às ONGS e as separa em duas subcategorias: as que representam grupos identitários - que lutam pelos direitos dos LGBTQI+, das mulheres, pessoas indígenas, com deficiência, etc. -, e aquelas que advogam

¹⁷ Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0232945>. Acesso em: 03 mai. 2021.

pelos direitos humanos de forma mais geral¹⁸, como a própria Anistia Internacional e o *Human Rights Watch*¹⁹.

Já para Mostashari (2015), elas seriam divididas em: ONGs operacionais, as quais possuem um sistema burocrático melhor elaborado, a fim de mobilizar maiores recursos, através de contratos ou garantias de governos, fundações ou companhias, em prol de seus projetos e programas; e as ONGs de defesa²⁰, as quais também possuem sistemas de mobilização de recursos, mas em menor escala e com menos pessoas. Neste trabalho iremos utilizar os conceitos dos dois autores, de forma complementar, para definir a Anistia Internacional, uma vez que além de ser uma organização que advoga pelos direitos humanos de forma mais geral, possui um sistema burocrático bem elaborado²¹ (MOSTASHARI, 2015, p. 3; SPIRO, 2010, p. 237-238).

Ao delinear o histórico das ONGs como um todo, entender da mesma forma o surgimento da AI e seus impactos para a ascensão da sociedade civil organizada como ator de relevância no sistema internacional se faz necessário. A AI começa como um movimento, instigado pelo advogado britânico Peter Benenson, de mobilização pela liberdade de dois estudantes portugueses que foram presos injustamente no ano de 1961 (CLARK, 2001, p. 3). Entretanto, realiza atualmente ações e campanhas mais generalistas em prol dos direitos humanos internacionalmente, estando presente em mais de 150 países com mais de 7 milhões de participantes²².

Inicialmente, a organização possuía apenas alguns voluntários em Londres, mas cresceu rapidamente e em cerca de 10 anos já se encontravam como um movimento presente em mais de 27 países, estabelecendo missões de direitos humanos em Gana, Tchecoslováquia e Portugal. Estavam presentes também na criação da Alemanha Oriental e como observadores no julgamento de Nelson Mandela. À vista disso, ações do movimento tiveram muito reconhecimento, o que garantiu a admissão de *status* consultivo à AI pela ONU já no ano de 1964 e, um ano depois, pelo Conselho Europeu (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011c).

¹⁸ O autor analisa que mesmo com essa divisão de subcategorias, ambas as organizações tendem a trabalhar pelas preferências de seus apoiadores ou maiores doadores (SPIRO, 2010).

¹⁹ ONG inicialmente fundada em 1978 com o objetivo de investigar violações dos direitos humanos, elaborando relatórios que seriam usados para informar e sensibilizar o público. A organização se une com diversos governos e organizações internacionais para propor políticas públicas e reformas legais. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/about/about-us>. Acesso em: 21 mar. 2021.

²⁰ No original: *Advocacy NGOs* (MOSTASHARI, 2015).

²¹ Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/careers/regional-offices/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

²² Os pilares centrais de luta da Anistia são em prol da: justiça, igualdade e liberdade. Disponível em: <https://anistia.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

A relevância desse *status* consultivo às ONGs, segundo a ONU, no guia “Trabalhando com o ECOSOC: Guia para ONGs como obter o *Status* Consultivo”, consiste na oportunidade de colaborarem diretamente junto aos Estados-membros com ações e atividades dentro da organização, em agências e fundos especializados. Foi instituído pelo capítulo X, artigo 71 da Carta das Nações Unidas, com a criação do Conselho Econômico e Social (ECOSOC)²³, o qual diz que:

O Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais que se ocupem de assuntos no âmbito da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o membro das Nações Unidas interessado no caso (ONU, 2012, p. 1).

Ainda nessa perspectiva de criação do ECOSOC e da oportunidade de maior ação das ONGs dentro do sistema ONU, no ano de 1946 houve o estabelecimento da Comissão de Direitos Humanos (CDH) - a qual seria um “foro de pronúncia dos membros da ONU, os organismos intergovernamentais e das ONGs sobre direitos humanos”, composta por 53 Estados membros -, como órgão vinculado ao ECOSOC. A CDH possibilitou a AI indagar países sobre o desaparecimento de pessoas em ditaduras na América Latina, como a Argentina, que posteriormente questionou e ameaçou iniciar campanhas que promovessem a retirada do status consultivo das ONGs (LEMOS, 2001, p. 75).

Apesar disso, os trabalhos da AI somente se intensificaram ao longo da segunda metade do século XX, com grandes marcos significativos para sua relevância no cenário internacional. No ano de 1977, o movimento conquistou o Nobel da Paz, por sua contribuição em favor da justiça, da liberdade e conseqüentemente da paz no mundo (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011c).

Já na segunda metade dos anos de 1980, dois marcos foram importantes para o crescimento da organização. O primeiro ocorreu em 1985, com a inclusão do trabalho com refugiados no estatuto da AI e o segundo foi em 1986 com a promoção de uma turnê pelos Estados Unidos chamada “*A Conspiracy of Hope*”²⁴, com artistas renomados - como o grupo irlandês U2 - participando. Esta tinha como objetivo apresentar a AI e instigar a nova geração

²³ O ECOSOC é um dos seis órgãos principais da ONU (juntamente com a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado), responsável por desenvolver debates e propostas políticas nas dimensões econômicas, sociais e ambientais aos Estados-membros. Além disso, o órgão serve como principal foro de coordenação dos trabalhos de 64 órgãos subsidiários, fundos, programas e agências dentro do Sistema ONU, cobrindo 70% de seus recursos humanos e financeiros totais (ALVES, 2013, p. 31-32).

²⁴ Tradução livre: Uma Conspiração de Esperança.

a respeito da luta em prol dos direitos dos prisioneiros de consciência²⁵ e do respeito aos direitos humanos. Esse evento conseguiu aumentar em mais que o dobro o número de adeptos e voluntários à causa da AI nos Estados Unidos (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011a, p. 5-6).

Além destes, no ano de 1996, a AI foi pioneira na campanha pela criação de um Tribunal Penal Internacional permanente, tendo sido aprovado em 1998 pela Assembleia Geral da ONU (AGNU). Ainda é importante citar que nos anos 90 também foi ampliada a agenda de atuação da organização e nesse contexto, houve a realização da primeira campanha pelos direitos dos refugiados em 1997 (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011a, p. 8).

Finalmente, é importante comentar que as ONGS se estabilizaram com sucesso como promotores internacionais de seus determinados interesses, mobilizando causas historicamente e trazendo maior atenção para o respeito dos direitos humanos, de maneira doméstica e internacional. Porém, existem críticas para a forma como atuam determinadas organizações, como observado na fala Spiro (2010), que aponta que, muitas vezes, as ONGS de cunho amplo – como a AI -, focam mais em suas próprias agendas de políticas liberais, em vez de demais problemáticas, como causas sociais e econômicas de grupos vulneráveis que não foram incluídos em sua pauta principal, porém são igualmente importantes.

2.3. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Como citado anteriormente, os direitos humanos assumem forma institucional a partir do fim da II Guerra Mundial, especialmente com a criação da ONU e da DUDH. Isso somente foi possível através de uma série de tratados e outros instrumentos legais, assim como pela ascensão das ONGs e instituições transnacionais. Para Clapham (2007), quando governos, ativistas ou mesmo nos documentos das Nações Unidas referem-se aos “direitos humanos”, estão referindo-se justamente aos direitos reconhecidos internacionalmente, quanto aos seus sentidos morais e filosóficos, afirmados legalmente internacionalmente.

Em concordância, a própria AI relata que posterior à II GM, há um esforço internacional para o estabelecimento de instrumentos sólidos dos direitos humanos que possam influenciar legislações nacionais, regionais e internacionais e “criam a obrigação, por parte dos governos

²⁵ Pessoa que não usou ou defendeu violência ou ódio e mesmo assim foi preso por ser quem é - devido a orientação sexual, etnia, origem social, linguagem, origem, cor, sexo ou *status* econômico -, ou pelo que acreditam - sua religião, orientação política, etc. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/what-we-do/detention/>. Acesso em: 23 mar. 2021.

ou das autoridades, de proteger e atender aos direitos não só daqueles que estão sob sua jurisdição, mas também no exterior” (AMNESTY INTERNATIONAL, 2020, tradução nossa).

Dessa forma:

Os direitos humanos são legalmente garantidos pelo direito internacional dos direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem em liberdades fundamentais e na dignidade humana. Eles são expressos em tratados, lei internacional consuetudinária, corpos de princípios e outras fontes da lei. O direito internacional dos direitos humanos coloca uma obrigação nos Estado para agir de maneira particular e os proíbe de se engajar em determinadas atividades (ONU, 2000, p. 3, tradução nossa).

Com isso, Piovesan (2013) nota que o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) nada mais é que a justicialização dos direitos humanos, quando cortes e tratados assumem legitimidade e formam instrumentos capazes de “persuadir os Estados a cumprir obrigações concernentes aos direitos humanos”. Resultado de uma necessidade de reconstrução global pós-guerra, por meios referenciais e técnicos, do significado dos direitos fundamentais para o funcionamento estável da ordem internacional.

A partir disso é necessário compreender melhor a DUDH, dentro do sistema ONU, uma vez que no escopo de seus propósitos são incluídos, nos Artigos 55 e 56, sobre o comprometimento que os Estados-membro possuem de: criar ações conjuntas ou individuais para manter a estabilidade; promover o bem-estar; e a promover universalmente o respeito e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, linguagem ou religião (JOSEPH; KYRIAKAKIS; 2010, pg. 1).

Porém, não somente a DUDH possibilitou a existência e continuidade formal do DIDH. Outros marcos internacionais reafirmam a ampliação desses direitos durante o século XX (ESPIELL apud TAIAR, 2009, p. 2007). São exemplos disso a I e II Conferências Mundiais dos Direitos Humanos: de Teerã (1968) e Viena (1993).

A Proclamação de Teerã surge através da Conferência de Teerã²⁶, que Alves (2021) percebe como um “precedente esquecido” de Viena, porém não deixando de ser significativo para a valoração dos direitos humanos no sistema internacional. Aconteceu durante o período auge da Guerra Fria, após o fato de a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e os Pactos de 1966 - sobre direitos civis e políticos e sobre direitos econômicos, sociais e culturais -, terem sido adotados pela AGNU, porém não conseguiram obter número de ratificações necessária para seu efetivo vigor internacional.

²⁶ Além dos Estados, cerca de 200 ONGs participaram da Conferência, porém sua maioria era de origem do Norte Global (ALLMAND, 1998).

Ainda para Alves (2021), este cita que os objetivos da reunião, para além de comemorar os 20 anos da DUDH, procuraram rever e reavaliar tanto a própria Declaração, como os métodos utilizados pela ONU quanto a manutenção dos direitos humanos, focando em questões de “discriminação racial e as práticas da política de *apartheid*”, assim como buscaram criar um programa que desenvolvessem medidas em celebração ao Ano Internacional dos Direitos Humanos.

A Proclamação de Teerã não tratou sobre os direitos dos refugiados, mas citou os direitos das mulheres ao definir que a “discriminação da qual a mulher ainda segue sendo vítima em distintas regiões do mundo deve ser eliminada”. Desta forma, entendia que as mulheres ao não possuírem os mesmos direitos que os homens, sofriam de efeito contrário aos objetivos dispostos na Carta das Nações Unidas e na DUDH²⁷.

Mas para Trindade (1993), seu principal feito dentro da afirmação dos DIDH, foi o seu parágrafo 13, que definiu uma nova visão temática aos direitos humanos, dispondo que “uma vez que os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização plena dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, é impossível”.

No entanto, é apenas na Conferência de Viena²⁸ de 1993, que resultou na Declaração de Viena, que os direitos humanos de maneira mais ampla, uma vez que acontece no cenário pós-Guerra Fria. Esse momento, segundo Trindade (1993), possibilita uma nova reavaliação dos princípios da ONU e da Proclamação de Teerã, para dar continuidade internacional de proteção dos direitos, formando “um novo consenso mundial baseado nos direitos humanos, na democracia e no desenvolvimento humano”:

Assim como a I Conferência Mundial, de Teerã, contribuiu a clarificar as bases para desenvolvimentos subsequentes dos mecanismos de proteção, hoje, às vésperas da II Conferência Mundial, os esforços se concentram, por um lado, na criação da infraestrutura nacional, no fortalecimento das instituições nacionais para a vigência dos direitos humanos, e, por outro, na mobilização de todos os setores das Nações Unidas em prol da promoção dos direitos humanos (TRINDADE, 1993, p. 24).

Assim como seu predecessor de Teerã, com esses esforços herdados e reforçados na nova Conferência, alguns direitos menos aceitos universalmente até então, como os direitos das

²⁷ Proclamação de Teerã de 1968. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%A2ncias-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/proclamacao-de-teera.html>. Acesso em: 2 abr. 2021.

²⁸ Participaram mais de 170 países e milhares de ONGs, assim como acadêmicos e agências regionais e nacionais (ALLMAND, 1998).

mulheres, entram na agenda de proteção internacional. Durante Viena foi realizado o Tribunal Global de Violações aos Direitos Humanos das mulheres, onde as mulheres participantes puderam compartilhar suas experiências de abuso de seus próprios direitos humanos, em situações desde violência doméstica à violência sexual em conflitos armados e Priddy (2014), percebe esse efeito do Tribunal na Declaração de Viena, sendo esta pioneira na “crescente integração dos direitos femininos e inclusão da perspectiva de gênero nas normas e práticas dos direitos humanos”.

São exemplos da inclusão dos direitos femininos na afirmação dos DIDH através da Declaração de Viena ao reiterar em suas sessões: o esforço global de eliminação de todas as formas de violência e exploração contra mulheres; observação dos direitos das meninas e remoção de práticas preconceituosas ou prejudiciais às mesmas; e luta pelo *status* de igualdade das mulheres perante os direitos humanos (PRIDDY, 2014, p. 6-7).

Outro grande avanço foi relacionado à participação das ONGs, uma vez que milhares estavam presentes comparado ao pequeno quantitativo de apenas 200 em Teerã alguns anos antes, Allmand (1998) inclusive comenta que, para muitas ONGs, foi a primeira oportunidade de participação em uma Conferência grande e conseguiram participar de maneira excelente, com muitas contribuições, como nas formações de coligações internacionais para expandir as campanhas dos direitos das mulheres (PRIDDY, 2014, p. 5-6). Além de virem de origens mais variadas que as majoritariamente do Norte Global que estavam presentes em Teerã (ALLMAND, 1998).

Os direitos dos refugiados, porém, segundo os estudos de Edwards (2005) continuaram sendo apresentados e interpretados de forma tímida, apenas afirmando convenções e avanços anteriores à Conferência, como a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Mesmo com muitos avanços do DIDH no século XX, McCorquodale (2010) acredita que um grande problema deste é a falta da percepção de que “não atores” podem ser responsáveis por violações aos direitos humanos. Isto cria um silêncio em relação a toda forma de violência de direitos que não derivam do Estados nacionais, fazendo com que um grande número de violações seja excluído da proteção direta do DIDH (MCCORQUODALE, 2010, pg. 103).

Essa crítica, porém, não exclui a enorme quantidade de instituições internacionais criadas para monitorar e supervisionar a implementação dos direitos humanos como o *Human*

*Rights Council*²⁹, ao mesmo tempo que também não diminui a soberania estatal (JOSEPH; KYRIAKAKIS, 2010).

2.4. O REGIME INTERNACIONAL PARA OS REFUGIADOS

A ideia geral do termo “refugiados” está ligada a uma questão de *status* legal, diferentemente dos demais migrantes voluntários³⁰. São pessoas que cruzam fronteiras, por razões válidas fundadas, fugindo de regimes totalitários, conflitos e perseguições³¹, assim como de violações aos seus direitos humanos. Necessitam, portanto, de suporte internacional (BETTS, 2009, p. 1).

Em suma, é o reconhecimento de que uma pessoa ou grupo está em “situação de refúgio” e necessita, idealmente, da proteção internacional de um Estado que seja signatário da Convenção dos Refugiados de 1951 ou do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados³², o ACNUR (PEREIRA, 2019, p. 42).

Enquanto os regimes internacionais, para Krasner (2010), seriam os “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões” quanto a determinados temas na área das relações internacionais, a partir da expectativa e interesse de seus atores. Além disso, o autor percebe esses regimes como a expressão de maximização da função internacional de lidar com alguma obrigação geral de longo prazo.

Os regimes internacionais são instrumentos base para o entendimento do Direito Internacional, Contemporâneo ou mesmo aplicado ao DIDH e, com o advento da globalização, há uma maior interconexão entre as instituições e regras que regulam o funcionamento do sistema internacional. Ademais, ainda quanto à globalização, esta trouxe consigo um aumento da compreensão de que um evento ou problema não afeta apenas um indivíduo ou grupo, mas todo o conjunto que o cerca. Isto levanta a necessidade de criação e manutenção de instrumentos

²⁹ Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, sendo este um órgão intergovernamental formado por 47 Estados responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/pages/home.aspx>. Acesso em: 13 abr. 2021.

³⁰ Pessoas que não se encaixam dentro das definições legais de refugiado, podendo se deslocar por escolha, desde por procura de condições de vidas melhores à trabalho, etc. Os migrantes voluntários ainda recebem a proteção de seu governo nacional, diferente dos refugiados. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incidentiva-a-usar-o-termo-correto/#:~:text=Dizemos%20'refugiados'%20quando%20nos%20referimos,na%20defini%C3%A7%C3%A3o%20legal%20de%20refugiado>. Acesso em: 13 abr. 2021.

³¹ Podendo ser, as perseguições, das mais variadas origens, como raciais, religiosas, por nacionalidade ou por ser membro de algum grupo social ou de determinada opinião política divergente (BETTS, 2009, p. 5).

³² No original: *United Nations High Commissioner for Refugees* (UNHCR). Disponível em: <https://www.unhcr.org/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

jurídicos legais que regulem determinados temas a níveis transnacionais (MACHADO, SANTOS, 2009, p. 167-168). Como é o caso da questão dos refugiados.

Para Barnett (2011), o regime internacional para refugiados consiste num *network* entre Estados, organizações internacionais e não governamentais que atuam sobre aqueles que foram forçados a deixar seus lares por medo ou risco iminente pela sua vida. Os arcabouços básicos do Regime são a Convenção de 1951 e seus Protocolos Adicionais de 1967. Com efeito, para Parekh (2017) o ACNUR atua como principal ator no regime, buscando orientar as ações e vigiar sua manutenção.

Dessa forma, ao analisarmos a história contemporânea, sempre é possível observar a existência de pessoas em situação de refúgio, mas estes nem sempre estiveram protegidos por um amplo arcabouço internacional. Assim, com o advento da I e II GMs, o sistema internacional pós-guerra que se formava iniciava a perceber a questão com uma nova urgência, uma vez que esta começava a “ameaçar” a segurança interna dos Estados. Como citado anteriormente, um incentivo pioneiro à proteção dos refugiados se deu com as movimentações mais pontuais da Liga das Nações ou, ainda, com a temporária iniciativa dos aliados a partir da criação da Administração das Nações Unidas para Socorro e Reconstrução (UNRRA) de 1945, que buscou tratar da questão dos refugiados e da repatriação dos atingidos pela II GM (SOARES, 2012, p. 43-45).

Segundo Soares (2012), no ano de 1948, a UNRRA é substituída pela, também temporária, Organização Internacional dos Refugiados (OIR), que “buscou centralizar a proteção e a assistência concedidas aos refugiados”. Sua principal função constava na repatriação e reassentamento dos refugiados, no entanto, segundo a autora, como o problema dos refugiados permanecia, iniciam-se as discussões no âmbito da AGNU sobre um organismo permanente que pudesse lidar com a situação. Criando dessa forma, em 1949, o ACNUR.

À vista disso, ao longo da segunda metade do século XX, cada vez mais é percebida a necessidade de criar e manter um sistema de proteção internacional que legislasse acerca dos direitos dos refugiados e demais migrantes, mesmo voluntários. Pereira (2019) entende o direito de migrar como um direito humano, uma vez que a própria DUDH, em seu artigo XIII³³, estabelece que “1. Todo ser humano tem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro

³³ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 apr. 2021.

das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar”³⁴.

Com isso, ao observar os conceitos migratórios a partir do paradigma dos direitos humanos em detrimento do direito internacional clássico - que entendia o ato de receber estrangeiros migrantes como discricionário do Estado -, há uma mudança positiva na atuação da agenda destes sobre a questão das migrações (PEREIRA, 2019, p. 26-29).

Das demais mudanças positivas, a estabilização de um Regime Internacional para os Refugiados está entre os mais promissores, este teria como base o princípio de “*durable solutions*” ou soluções duráveis. Os teóricos geralmente concordam serem dois os principais marcos deste feito na segunda metade do século XX: a criação da Convenção de Genebra sobre a Convenção dos Refugiados de 1951 e do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, citados anteriormente (BETTS, 2009, p. 2; PAREKH, 2017, p. 19).

Logo, o ACNUR, principal ator do Regime, foi criado no ano de 1949, como uma “instituição apolítica, humanitária e social que, de acordo com o seu Estatuto, teria como função assegurar a proteção internacional dos refugiados e buscar soluções duradouras para essa problemática”. Além disso, fazia-se necessário um instrumento que pudesse regular legalmente os refugiados, com o ACNUR supervisionando, por isso a Convenção dos Refugiados é elaborada, para conseguir delimitar quem seriam os refugiados e quais seriam as obrigações dos Estados perante esse novo regime (SOARES, 2012, p. 46).

Porém, a Convenção concedia à Agência apenas um mandato limitado, em que somente seriam responsáveis por pessoas que tivessem se tornado refugiados anteriormente a 1951, além de apresentar uma delimitação geográfica marcada no continente europeu. Dessa forma, sua atuação foi restrita por bastante tempo³⁵, podendo apenas: emitir documentos de viagens; ajudar os refugiados a conseguirem *status* legal e; advogar por diretrizes regentes mais precisas. Estas limitações, tanto geográficas quanto temporais, são expandidas no âmbito dos Protocolos Adicionais de 1967 (PAREKH, 2017, p. 20).

Assim, para Soares (2012), a atuação contemporânea do ACNUR, por não possuir território próprio, beneficia-se dos princípios da cooperação e solidariedade internacionais dos Estados, ou mesmo das ONGs, que montam uma rede de apoio gerando projetos sociais, apoio

³⁴ Ibidem. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 07 abr. 2021.

³⁵ Segundo Soares (2012), o conceito de refugiados e a atuação geográfica e temporal da atuação do regime foi ampliada com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967.

a políticas de acolhimento, programas de repatriação voluntária e intercâmbios em diversos campos.

Com efeito, pelo conceito já citado de “soluções duradouras”, agem em prol de três objetivos: repatriação voluntária, integração local ou assentamento. A Agência afirma que não há hierarquia entre as soluções e indica que esse processo está, porém, intrinsecamente ligado às questões de assentamentos permanentes para os refugiados, seja nos países receptores, em um terceiro país que os receba ou mesmo nos de origem, quando o motivo pelo qual o medo fundado que levou ao deslocamento desse refugiado tenha sido solucionado, como no caso de fim de períodos de guerras (SAMPAIO, 2010, p. 19).

Além disso, o regime em questão conta com dois mecanismos que permitem uma observação e manutenção ainda mais firmes de sua agenda: *non-refoulement* e *burden-sharing*. O *non-refoulement* é considerado o mecanismo mais forte para a real observância do Regime, uma vez que afirma que o Estado não pode mandar de volta uma pessoa que tenha medo de perseguição por razões válidas fundadas, ou seja, ao clamar por asilo³⁶, esta pessoa precisa ser dada o direito de escuta antes de ser deportada (PAREKH, 2017, p. 21).

Parekh (2017) nota, ainda, que alguns Estados, na tentativa de não violação desta norma, chegam a investir na contenção dos refugiados nos limites externos de suas fronteiras, não permitindo que navios de resgate aportem em seus portos, como em situações observadas na Itália³⁷ e Grécia³⁸.

Quanto ao princípio de *burden-sharing*, é um dos princípios que derivam da cooperação internacional e indicaria a divisão de deveres entre os Estados. Estes tomam para si a responsabilidade para com os refugiados vindos de outros lugares, os quais não tenham sido capazes de cumprir suas obrigações internas frente a determinados grupos em situação de vulnerabilidade. Entretanto, permanece muitas vezes sendo uma divisão injusta de responsabilidades (NEWLAND, 2011, p. 1).

³⁶ Para Freedman (2007), a diferença entre asilo e refúgio é praticamente impossível de se fazer quando tratando dos escopos legais que os amparam, uma vez que os dispositivos acabam em grande parte das vezes juntando os dois significados como sendo interligados entre si, sendo a situação de refúgio confirmada posterior ao pedido de asilo, não podendo desta terminologia ser separado. Por esse motivo, o trabalho optou por intercalar os termos.

³⁷ Itália vai multar barcos que resgataram refugiados no mar. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/mundo/2019/06/12/2273-italia-vai-multar-barcos-que-resgataram-refugiados-no-mar>.

Acesso em: 22 mai. 2021.

³⁸ A Grécia expulsou e deixou pelo menos 1.072 refugiados em botes à deriva, diz jornal. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/16/grecia-expulsou-e-deixou-em-bote-a-deriva-pelo-menos-1072-refugiados-diz-jornal.ghtml>. Acesso em: 22 mai. 2021.

Parekh (2017) percebe o problema da divisão desigual do *burden-sharing* como um resultado da falta de outras normas e obrigações legais para a proteção e apoio aos migrantes involuntários. Isto acaba fazendo com que países mais pobres abriguem a grande maioria dos refugiados, enquanto os Estados Ocidentais alegam já estarem cumprindo com sua obrigação perante a questão dos refugiados ao oferecerem o maior montante de ajuda financeira às instituições responsáveis e aos países receptores.

2.5. OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER REFUGIADA

A partir disso, vemos um constante aumento no número de pessoas em situação de refúgio por diversas razões e no que diz respeito aos grupos específicos dentro de uma realidade já vulnerável, - como é o caso das pessoas LGBTQI+, com deficiência, idosas, mulheres ou crianças que são obrigadas a sair de seus países diariamente por conta de conflitos armados, violência generalizada, entre outros -, são necessárias ações específicas para lidar com suas demandas e necessidades singularidade.

Para o ACNUR, não existe um termo jurídico próprio para classificar perseguições de gênero, entretanto, a partir do contexto de proteção do Regime Internacional, estas podem ser utilizadas para se referir às diversas solicitações de refúgio nas quais gênero se apresenta como um fator importante. Além disso, para pôr em completa dimensão as situações vivenciadas por mulheres e meninas em situação de refúgio, a Agência considera importante fazer a diferenciação de “gênero” e “sexo”:

O gênero se refere às relações entre mulheres e homens baseada em identidades definidas ou construídas social ou culturalmente, enquanto que o sexo é a determinante biológica. O gênero não é algo estático ou inato, e adquire um significado social e culturalmente construído ao longo do tempo. Solicitações baseadas no gênero podem ser apresentadas tanto por mulheres quanto por homens, ainda que, em razão de determinadas formas de perseguição, elas sejam mais comumente apresentadas por mulheres (ACNUR, 2011, p. 80).

Com efeito, a Agência complementa que não necessariamente os pedidos de asilo ou refúgio de uma mulher estarão ligados ao sexo biológico dela, ainda que, fatores relacionados as dinâmicas de gênero não possam ser negligenciados, uma vez que as solicitações baseadas nesta questão “costumam envolver atos de violência sexual, violência doméstica/familiar, planejamento familiar forçado, mutilação genital feminina, punição em razão de uma transgressão dos costumes, e discriminação contra homossexuais” (ACNUR, 2011, p. 80).

Dessa forma, Dionis, Timar e Berg (2016) afirmam que, quanto às mulheres refugiadas, estas representam metade de todos os refugiados mundialmente³⁹ e na opinião de Torres (2002), a temática de gênero dentro do tema de refugiados diz respeito à construção histórica, social e cultural de feminilidade e masculinidade, que acabam por reforçar relações de poder desiguais entre homens e mulheres, além de empregar papéis específicos para os gêneros de forma sistemática.

Ao ser integrado na realidade dos deslocamentos mundiais forçados, o papel de gênero enfatiza a interseccionalidade temática, levando em conta que “mulheres não são um grupo homogêneo, e que os efeitos das migrações forçadas variam em diferentes contextos e de acordo com fatores diversos como classe, raça, etnicidade ou religião” (TORRES, 2002, p. 3, tradução nossa).

É dessa forma, conforme explicado acima, que as primeiras observações da questão da mulher refugiada como problemática pontual e digna da produção de políticas específicas se dão entre as décadas de 1970 e 1980, formando o que Freedman (2007) chama de “*tidal wave*⁴⁰”. Além da observação da necessidade da inclusão feminina nos processos de desenvolvimento de políticas de gênero, esse foi um período de grande conscientização a respeito dos direitos das mulheres de forma mais generalista e também focada, como no caso das refugiadas.

Dessa forma, Callamard (2002) percebe nos movimentos dos vinte anos que sucederam os anos 1970, com os esforços da Década para as Mulheres⁴¹ da ONU, da Conferência de Nairobi de 1985 e da Plataforma de Ações de Pequim do ano de 1995, ações essenciais para delinear mais a respeito das preocupações especiais que deveriam ser levadas em consideração, nos âmbitos internos e externos, quanto à proteção das mulheres em situação de refúgio.

À vista disso, a temática foi uma das pautas debatidas na Conferência de Nairobi⁴², como supracitado, que marcou o fim das iniciativas da Década para as Mulheres. Maters (1986) deixa claro que a Conferência teve como objetivos principais: a revisão e avaliação, quanto a

³⁹ As mulheres representam a metade dos 19.6 milhões de refugiados no mundo e quase a metade dos 244 milhões de migrantes. Disponível em: <https://eca.unwomen.org/en/news/in-focus/women-refugees-and-migrants#:~:text=Women%20represent%20almost%20half%20of,sought%20asylum%20in%20Western%20Europe>. Acesso em: 30 abr. 2021.

⁴⁰ Tradução livre: maremoto. Esse termo infere à grande quantidade de pesquisas e conscientização a respeito da realidade de gênero e refúgio, através de encontros, conferências, etc.

⁴¹ Segundo Maters (1986) série de eventos e iniciativas, durante os anos de 1975 a 1985, que tinham como objetivo integrar totalmente as mulheres à economia, sociedade e política de seus países, além de formular estratégias que as permitissem progredir sem nenhuma forma de exploração.

⁴² A qual contou com a participação de 157 países e 160 outras entidades (incluindo o Conselho Europeu), além da cobertura de jornalista e de um Fórum para discussão de ONGs (MATERS, 1986, p. 4).

questão de gênero, do progresso alcançado e dos obstáculos encontrados durante as iniciativas da Década, além da adoção de estratégias para avançar nessa pauta até o ano 2000.

Nesse contexto, a temática de gênero e refúgio foi citada pelas delegações dos Países Baixos e Grécia. Esta, inclusive, citou especificamente a realidade difícil vivenciada pelas mulheres refugiadas palestinas. Os debates a respeito do tema resultaram na estratégia sob o nome de “Mulheres e crianças refugiadas e deslocadas”, que procurava discutir “a situação de refúgio e deslocamento das mulheres, as quais muitas vezes são expostas a uma variedade de situações difíceis que afetam seus psicológicos e proteções legais, assim como seu bem estar psicológico e material” (MATERS, 1986, p. 43, tradução nossa).

As agendas principais da Conferência focaram muito mais na participação direta de delegadas dos Estados, porém não deixaram de incluir um fórum específico para a contribuição das ONGs, mas que também foi aberto a qualquer interessado. Conforme mencionado pela autora supracitada, este foi chamado de *Forum '85*, que possibilitou que a sociedade civil organizada complementasse as diversas pautas que concernem aos direitos das mulheres. No âmbito do Fórum foram debatidos novamente as questões de gênero e refúgio, além disso, buscava-se “aproximar pessoas de todo o mundo em um ponto para conhecer e trocar ideias, para entender e aprender das experiências uns dos outros”, de forma que as pautas relativas aos direitos das mulheres avançassem após o ano de 1985 (MATERS, 1986, p. 54, tradução nossa).

Conforme explicado acima, essa conscientização e observância da indispensabilidade de mecanismos mais concretos de proteção a respeito das necessidades de grupos característicos de mulheres foram reforçados e continuados no contexto da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing⁴³ do ano de 1992, como afirma Viotti (2013). Esta trouxe em seu capítulo IV de “Objetivos Estratégicos e Ações” abordagem similar às questões específicas relacionadas, para além de gênero, à raça, idade, idioma, origem étnica, religião, e dentre outras questões, a existência do problema da mulher refugiada e migrante, inclusive daquelas deslocadas internamente, procurando, por exemplo:

[...] introduzir medidas para integrar ou reintegrar as mulheres que vivem na pobreza e as mulheres socialmente marginalizadas no emprego produtivo e no modelo econômico predominante, e assegurar o acesso pleno das mulheres internamente deslocadas às oportunidades econômicas, assim como o reconhecimento das qualificações e aptidões das mulheres imigrantes e refugiadas (ONU MULHERES, 1995, p.166).

⁴³ Declaração de Beijing. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 03 mai. 2021.

No mesmo contexto foram designadas às ONGs⁴⁴, junto aos demais órgãos nacionais e internacionais, sete medidas cooperativas que deveriam ser adotadas quanto à proteção dos grupos, envolvendo desde a mobilização de todas as partes interessadas nos processos, como forma de melhorar a eficácia de programas de proteção já existentes à contribuição da inclusão feminina em aspectos educacionais e profissionais.

Outro marco importante foi o reconhecimento pelo Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (EXCOM), em 1985, que mulheres refugiadas que enfrentam tratamentos desumanos estão dentro do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951. É um momento especialmente significativo uma vez que no momento da criação da Convenção de 1951 não se fez distinção das diferentes discriminações sofridas por sexo ou gênero. Os motivos para isto giravam em torno do tema de igualdade de gênero que, na época, era considerado assunto para as legislações nacionais, ademais, levantavam-se dúvidas sobre a real existência de perseguições baseadas em gênero (EDWARDS, 2016, p. 22-23).

Alguns outros mecanismos asseguram a proteção de gênero de maneira mais generalista, que acabam complementando o arcabouço básico do Regime, para afirmar as garantias frente aos direitos das mulheres em situação de refúgio:

[...] a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW); a Declaração sobre a Proteção das Mulheres e Crianças em Emergências e Conflitos Armados; a Convenção sobre o Consentimento no Casamento, Idade Mínima para o Casamento e Registro de Casamentos; a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada e; a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNHCR, 1991, p. 4, tradução nossa).

Estes dispositivos de direitos humanos, segundo o ACNUR, auxiliam aquele arcabouço básico no provimento de assistência e proteção às mulheres refugiadas. Além dos já citados mecanismos, existe um outro documento muito relevante acerca do tema produzido pelo ACNUR, chamado *Guidelines on the Protection of Refugee Women*⁴⁵, do ano de 1991. O momento da criação das *Guidelines* simboliza outro avanço para o debate da questão de gênero e refúgio, uma vez que o ACNUR reconhece que mulheres sofrem com os mesmos problemas que qualquer outro refugiado e, ainda, com outras formas de opressão ligadas a sexo e gênero, entretanto não passam de recomendações⁴⁶, ou seja, segundo o próprio ACNUR, não possui

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Não há tradução para o português.

⁴⁶ *Information Note on UNHCR's Guidelines on the Protection of Refugee Women EC/SCP/67*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/excom/scip/3ae68cd08/information-note-unhcrs-guidelines-protection-refugee-women.html>. Acesso em: 29 mai. 2021.

status vinculante, mas serve de importante fonte guia, ou mecanismo de *soft law*, para a atuação dos Estados (UNHCR, 2006, p. 20).

Ainda para o ACNUR, o *soft law* é muito importante para a proteção das mulheres e meninas, uma vez que consiste em declarações, conclusões e resoluções, tais como as do Comitê Executivo (EXCOM⁴⁷) do ACNUR ou de Resoluções do ECOSOC, que refletem muito mais no comprometimento político dos Estados. Além disso, apesar de não vinculante, como citado anteriormente, as agências da ONU estão sujeitas às disposições de *soft law* que se relacionam com seus mandatos e atividades (UNHCR, 2006, p. 20-21).

Dessa forma, ao lidar com as vivências de gênero das refugiadas, as ações dos atores não deveriam se limitar aos escopos legais, uma vez que são apenas instrumentos superficiais frente à fatores socioculturais. Com efeito, as tradições dessas mulheres ou dos países que as recebem podem divergir durante o momento da assistência, sendo importante notar e respeitar as diferenças entre as organizações e as realidades locais e individuais para uma real efetividade das ações de proteção (UNHCR, 1991, p. 2-3).

Os mecanismos de proteção que trazem consigo abordagens para além das questões legais internacionais são ainda mais importantes levando em conta países como o Líbano, que não são signatários da Convenção de 1951, porém sim de demais tratados e convenções referentes aos direitos humanos e que acabam sendo relevantes aos direitos das pessoas refugiadas, como supracitado. Neste caso, constitucionalmente, os precedentes das ações caem sob jurisdição nacional, mas é algo pouco visualizado no exemplo dos tribunais libaneses, uma vez que não existem legislações nacionais ou administrativas que reforcem as necessidades específicas dos refugiados ou requerentes de asilo (UNHCR, 2014, p. 1).

Apesar de todas as iniciativas promovidas no século XX, para aumentar os níveis de conscientização a respeito da proteção específica para gênero no contexto dos refugiados, ainda foram mudanças muito superficiais, segundo Torres (2002). Para ela, as *Guidelines* e políticas voltadas para gênero em geral são muitas vezes desconhecidas ou ignoradas pelo *staff* que está trabalhando com os refugiados ou mesmo acabam entrando em choque com as realidades operacionais enfrentadas regionalmente, como no caso citado anteriormente do Líbano.

Por conseguinte, para evitar que a situação de refúgio vire uma crise, a Anistia Internacional acredita que são necessárias a cooperação múltipla entre os atores, - Estados, agências humanitárias, ONGs e, primordialmente, os próprios refugiados -, como forma de

⁴⁷ Não há sigla no português.

conquistar solidariedade internacional, além de proteção e assistência constante (AMNESTY INTERNATIONAL, 1997, p. 63).

3. O CAMINHO ATÉ O LÍBANO: CONTEXTO HISTÓRICO E REALIDADE CONTEMPORÂNEA DAS MULHERES PALESTINAS E SÍRIAS REFUGIADAS

O presente capítulo pretende trazer um panorama geral das migrações palestinas e sírias, exemplificando historicamente o que os levou até o destino libanês, procurando fazer um recorte de gênero como forma de melhor compreensão do status das mulheres em situação de refúgio na região. Esse recorte histórico se justifica através dos estudos de Freedman (2007), que afirma que para não cairmos em suposições generalistas de que todas as mulheres em situação de refúgio vivem a mesma realidade, os contextos por trás das experiências são essenciais.

Além disso, algumas formas de proteção dos refugiados perante o sistema internacional e o regime serão apresentadas, assim como análises de dados mais gerais fornecidos pelas agências e organizações que atuam na região para ilustrar a realidade aqui focada.

Posteriormente, o trabalho focará especificamente no destino final em comum desses refugiados, a partir de uma breve apresentação do papel do Líbano no acolhimento desses dois grupos de refugiados, novamente buscando englobar gênero como um importante tópico da questão.

3.1. A TRAJETÓRIA PALESTINA

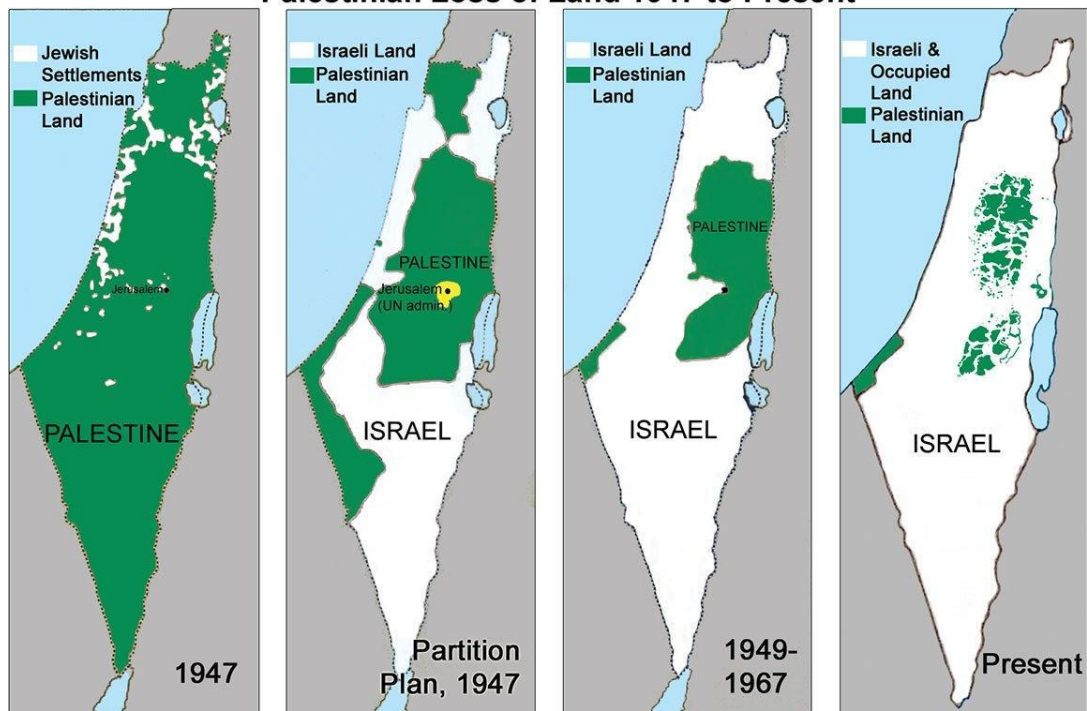
O caso dos palestinos em situação de refúgio possui arcabouço de proteção à parte das bases supracitadas do Regime Internacional para Refugiados, sendo a Convenção de 1951 e o Estatuto do ACNUR. Os palestinos possuem uma agência de proteção própria para atendê-los na área que inclui a Jordânia, Líbano, Síria, Faixa de Gaza e Cisjordânia, que se chama Agência de Socorro e Obras Públicas das Nações Unidas para os Refugiados Palestinos no Oriente Próximo (UNRWA⁴⁸), subsidiária direta da ONU. Esse Regime Especial foi instituído no ano de 1949, segundo Lawand (1996), após a decisão da AGNU, através da resolução 181 de 1947, que marcou o estopim do processo que levou ao êxodo palestino.

⁴⁸ *The United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East*. Sigla em inglês, não há sigla em português.

Essa resolução, marcada pelo recorte temporal do pós-II GM, recomendava o fim do Mandato Britânico na Palestina e a partição do país em dois Estados independentes, um Árabe e um Judeu, além de um Regime Internacional Especial para a cidade histórica de Jerusalém. Com efeito, ainda segundo os estudos de Lawand (1996), houve uma grande escalada da violência entre as comunidades árabes e judaicas do país já no ano de 1948, especialmente no dia da declaração de independência do Estado de Israel e marco inicial do *Al-Nakba*⁴⁹ para os palestinos.

Dessa forma, a intensificação dos conflitos resulta numa primeira grande guerra local, na qual estima-se “que aproximadamente 750.000 palestinos fugiram de suas casas na área da Palestina que se tornaria Israel. A grande maioria fugiu para a Faixa de Gaza (ocupada pelo Egito), Cisjordânia do Rio Jordão (ocupada pela Jordânia), Líbano, Jordânia e Síria” (LAWAND, 1996, p. 536, tradução nossa). Esses países formariam posteriormente os focos geográficos da UNRWA. Além disso, o início da guerra foi o fato que impulsionou o longo processo de êxodo palestino e a espera pelo reconhecimento do seu direito de retorno.

FIGURA 3 – PERDA TERRITORIAL PALESTINA DE 1947 AO PRESENTE
Palestinian Loss of Land 1947 to Present



Fonte: Brazilian Palestine Institute (2019)⁵⁰.

⁴⁹ Segundo Khawaja (2011), *Al-Nakba* significa “A catástrofe”.

⁵⁰ Disponível em: <https://ibraspal.org/en/post/new-poll-finds-farright-views-gaining-prominence-in-israel>. Acesso em: 21 mai. 2021.

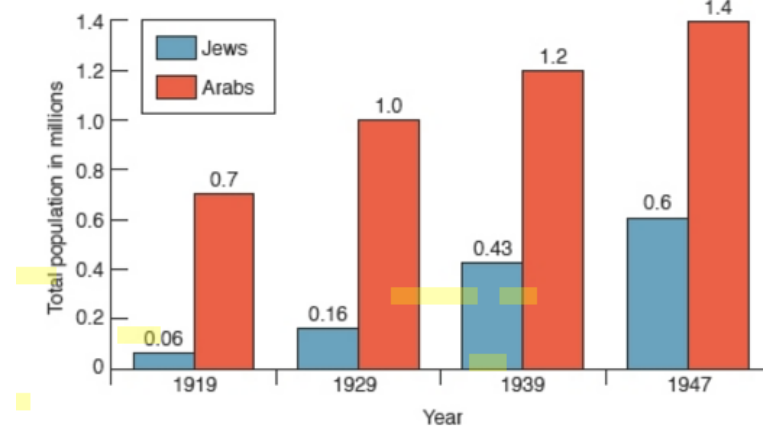
A figura acima demonstra o avanço dos chamados assentamentos realizados pelo Estado de Israel (representado pela cor branca) nos Territórios Palestinos Ocupados (TPO) - sendo estes formados pelas regiões correspondentes à Gaza, Cisjordânia e Jerusalém Oriental -, que consistem num sistema de confisco de terras palestinas privadas para a construção de habitações judaicas. Esse fato acaba permitindo, segundo Huberman e Nasser (2017) a rápida anexação do território por parte de Israel, além da constante exclusão da população palestina.

Os autores supracitados deixam claro que a partir do ano de 1947, quando se tem a aprovação da Resolução 181 da AGNU, há uma rápida perda de território por parte dos palestinos (representado pela cor verde), ficando estes limitados cada vez mais apenas aos TPO, dentro das fronteiras do país atualmente.

Sendo assim, pode-se apontar que a realidade conflituosa na região foi historicamente construída. O trabalho tomará o período do Mandato Britânico, já citado antes, na área que representava a então Palestina como ponto de partida para o desenvolvimento dos conflitos regionais entre as comunidades. Este Mandato se deu com o fim da I GM, após uma negociação entre as potências “vencedoras” da guerra ao observarem uma relativa decadência do Império Otomano. Estes países buscaram então disputar e compartilhar a região do atual Oriente Médio ou Ásia Ocidental entre si, em zonas de influência (GOMES, 2001, p. 19).

Segundo Costa (2015) essa divisão foi realizada entre Rússia, Grã-Bretanha e França, através do Acordo Sykes Picot de 1916, mas a Palestina fica especificamente sob controle do Mandato Britânico, conforme explicado acima, que incentiva o desenvolvimento da colonização judaica, especialmente a partir daquelas promovidas pelo Movimento Sionista⁵¹. Este já era ativo desde meados do século XIX e pautava constantemente o seu interesse em construir um lar definitivo para os judeus, a partir do seu direito de autodeterminação, mas em território palestino, muitas vezes sob os dizeres de “Uma Terra Sem Povo para Um Povo Sem Terra”.

⁵¹ Reivindicavam a criação de um Estado nacional judaico, articulando internacionalmente através de Congressos, segundo Gomes (2001).

FIGURA 4 – POPULAÇÃO JUDAICA E ÁRABE NA PALESTINA DE 1919 A 1947

Fonte: Michael Scott-Baumann (2013)⁵².

Os dizeres citados anteriormente podem ser considerados uma falácia, uma vez que, segundo comprova a figura acima, havia uma população árabe-palestina considerável na região, alcançando 1 milhão de pessoas já em 1929. Dessa forma, percebe-se também que é um número bem superior ao da comunidade judaica, mesmo com os esforços e incentivos promovidos durante o Mandato Britânico - junto ao Movimento Sionista - para aumentar a quantidade de judeus na região. Estes esforços têm como marco principal a Declaração de Balfour de 1917, por exemplo, a qual é considerada por Gomes (2001) como uma “carta de colonização” oficial da Palestina dada pela Inglaterra ao Movimento Sionista.

Ainda, para Gomes (2001), essa colonização judaica do território da então Palestina pode ter sido impulsionada, da mesma forma, pela amizade e proximidade política que alguns dos principais líderes do Movimento Sionista possuíam com algumas autoridades europeias, especialmente britânicas. O Movimento conseguia exercer, dessa forma, influência na política externa de determinados países, os levando à tomada de decisões de grande importância em seu favor.

O autor supracitado possui esse argumento uma vez que, por mais que para a Inglaterra o advento do imperialismo e da colonização - independente das vontades daqueles que já residiam nos territórios a serem ocupados -, fossem comuns em seu histórico, o favorecimento da comunidade judaica, a qual era pouco favorecida em grande parte das decisões políticas regionais ou mesmo excluída e perseguida no contexto europeu, causava certa estranheza.

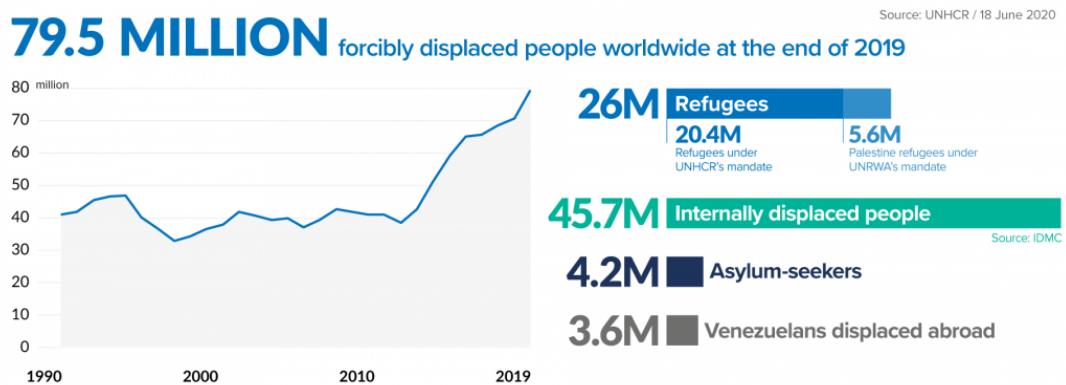
Com efeito, os conflitos entre as diferentes comunidades se dão nos territórios palestinos, durante o Mandato, majoritariamente por terras e empregos, mesmo que em menor

⁵² Disponível em: <https://sites.google.com/site/ellashistoryblog/the-british-mandate>. Acesso: 17 jun. 2021.

grau até a real partilha do território no pós-II GM. Essa partilha teve o aval da grande maioria⁵³ em âmbito da AGNU e no sentido da Resolução 181, a qual Aguiar (2006) entende como podendo ser considerada também um *mea culpa* tardio dos vitoriosos aliados para com a comunidade judaica, uma vez que os próprios ingleses restringiam a imigração judaica no contexto de expansão nazista, podendo assim ter salvado milhares de pessoas.

Como citado antes, a partilha do território Palestino e a criação do Estado de Israel ocasionaram o êxodo de mais de 700.000 palestinos, criando uma crise de refugiados inédita, o que para Bocco (2010) está diretamente ligado à questão da resolução dos conflitos de maneira duradoura. A própria essência de um Regime Internacional para Refugiados, segundo Parekh (2017), consiste em soluções duradouras para esses refugiados e, ao ignorar essa crise, o governo de Israel ocasiona uma deterioração e adiamento dessas possíveis soluções desde 1948.

FIGURA 5 – DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO MUNDO ATÉ 2019



Fonte: ACNUR (2020)⁵⁴.

Estima-se que existam mais de 7 milhões⁵⁵ de refugiados palestinos no mundo, e desses, 5.6 milhões⁵⁶ estão registrados na região dos cinco países do chamado “Oriente Próximo” pela UNRWA, conforme observado na imagem acima, a qual traz um panorama geral dos refugiados e deslocados mundialmente até o final do ano de 2019.

Quanto aos refugiados palestinos, segundo os estudos de Husseini e Bocco (2009), estes vivem em diferentes jurisdições nacionais e em condições muito singulares uns dos outros. Por exemplo, enquanto conquistaram condições de quase total igualdade civil na Síria dos anos que antecederam a guerra civil, foram completamente marginalizados no Líbano.

⁵³ 33 votos a favor, 13 contra e 10 abstenções, sendo 56 Estados totais participando (GOMES, 2001, p. 7).

⁵⁴ Disponível em: <https://www.unhcr.org/ph/figures-at-a-glance>. Acesso em: 29. jun. 2021.

⁵⁵ Disponível em: <https://www.afsc.org/resource/palestinian-refugees-and-right-return>. Acesso em: 02 jun. 2021.

⁵⁶ Disponível em: <https://www.unrwa.org/who-we-are/frequently-asked-questions>. Acesso em: 02 jun. 2021.

Ademais, de acordo com Lawand (1996), quando afirma que além do êxodo provocado pelo primeiro conflito, resultado da partilha da Palestina entre os anos de 1947 e 1949 pela ONU, houve outros confrontos entre as comunidades judaicas e palestinas que acabaram por deixar milhares mais em situação de refúgio, por exemplo, a Guerra dos Seis Dias⁵⁷ de 1967, em que aproximadamente 500.000 palestinos fugiram para a região do Oriente Próximo, da mesma forma que na instabilidade anterior, várias vítimas de deslocamento secundário.

Conforme citado acima, ainda segundo a mesma autora, foi nesse período que avançaram as ocupações militares israelenses nas regiões de Gaza, da Cisjordânia - a qual inclui Jerusalém Oriental -, além das Colinas de Golã na Síria. A questão do avanço militar e dos assentamentos, criando os já citados TPO, trouxe consigo o principal debate acerca dos conflitos na região, o direito de retorno dos palestinos perante o direito internacional.

Assim, conforme verificado por Long (2013), o centro do conflito entre as comunidades na região gira em torno desse direito de retorno dos refugiados. Trata-se de uma demanda desde o ano de 1948, tanto dos primeiros palestinos refugiados quanto de seus descendentes. Junto disso, a autora deixa claro que é solicitado uma compensação pelas perdas e pelo sofrimento causado à comunidade, frente às violações de éticas humanitárias e do direito internacional.

Os defensores de Israel, por sua vez, rejeitam essa demanda ao afirmarem que o direito concedido pela Resolução 181 foi a da existência um Estado Judeu, além de afirmarem que o direito de retorno não existe no direito internacional ou mesmo que não possuiria aplicabilidade política no conflito Israelo-Palestino (LONG, 2013, p. 189).

Nesse aspecto, pode-se dizer, entretanto que, ainda segundo os estudos da autora supracitada, mesmo que durante a primeira AGNU a respeito da partilha do território não tenham sido criadas obrigações perante o caso dos palestinos, ao longo dos anos uma série de resoluções deveriam tornar esse direito cada vez mais palpável para eles. Frente a isso, a Resolução 194 (III)⁵⁸ da AGNU é muito utilizada em defesa do direito de retorno dessa comunidade, mas infelizmente é poucas vezes reconhecida pelos Estados perante a legislação

⁵⁷ Consistiu num conflito entre Israel e alguns países árabes como Egito, Jordânia, Síria, Iraque, Kuwait, Arábia Saudita e Sudão, com o propósito israelense de anexação de algumas regiões não acordadas durante o processo de partilha do território, algo que ameaçou não somente os palestinos como a soberania dos demais países árabes da região da Ásia Ocidental, levando estes atores a conflito (SOUZA; LOPES; DULLIUS, 2021, p. 13). Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/viewFile/80981/49882>. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁵⁸ Essa Resolução define que os “refugiados que desejem retornar aos seus lares e viver em paz com seus vizinhos devem ser permitidos a fazerem tal, na mais breve data possível e uma compensação deverá ser paga pelo governo ou autoridade responsável” àqueles que optarem por não retornar ou para danos causados às suas propriedades. Disponível em: <https://www.unrwa.org/content/resolution-194>. Acesso em: 10 ago. 2021.

internacional. O mais preocupante, contudo, é constatar que esse direito de retorno possui mais força moral do que status legal, frente aos elementos legais já citados no trabalho.

Assim, não é exagero afirmar que a identidade de refugiado virou um sinônimo da questão Nacional Palestina e da identidade da diáspora, sendo importante apontá-lo, pois “enquanto providências não são tomadas, refugiados palestinos e solicitantes de asilo continuarão a enfrentar agudas dificuldades e discriminações com a falta de proteção internacional”, além disso, conforme mencionado pelos autores, fenômenos de deslocamentos secundários e múltiplos continuarão acontecendo (SHOMALI; AL-ORZZA; HALLOWELL, 2017, p. 5). Os maiores exemplos a serem citados desses deslocamentos secundários são os eventos já citados posteriores à Guerra dos Seis Dias e o caso dos palestinos na Síria, que será citado posteriormente.

Quanto às proteções internacionais já existentes frente à questão dos refugiados, o Regime Internacional para Refugiados costuma assumir as responsabilidades e ações, conforme explicado acima, entretanto, no caso específico dos palestinos há um Regime Especial, encabeçado pela UNRWA. Esta possui sua existência diretamente ligada ao reivindicado direito de retorno e tem seu mandato, inicialmente temporário, estendido desde 1949 pela AGNU e, segundo Hussein e Bocco (2009) funciona como uma instituição proto-Estado, a qual assume responsabilidade por programas de educação à saúde, por exemplo, que normalmente deveriam ser assumidos por governos nacionais.

Porém, o Regime Especial da UNRWA recebe muitas críticas por ter uma área geográfica de operação muito limitada, além de não conseguir assegurar completamente os refugiados sob sua jurisdição, o que resulta constantemente nos deslocamentos secundários e múltiplos, como já citado no trabalho. Ademais, outra instituição já atuou na proteção dos refugiados palestinos e na mediação dos conflitos, a Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina (UNCCP⁵⁹), entretanto, essa teve seu mandato adormecido desde o ano 1952 (SHOMALI; AL-ORZZA; HALLOWELL, 2017, p. 4).

Segundo o Serviço de Imigração Dinamarquês⁶⁰, uma crítica constante à dormente UNCCP era seu limitado mandato temporal, no que diz respeito a quem seriam os refugiados sob sua tutela. Estes seriam as pessoas que possuíam local de residência na Palestina entre os períodos de 1 junho de 1946 à 15 de maio de 1948 e que perderam tanto moradia quanto sustento

⁵⁹ *United Nations Conciliation Commission for Palestine*. Sigla do nome em inglês, não há sigla para o português.

⁶⁰ Disponível em: <https://www.justice.gov/eoir/page/file/1309011/download>. Acesso em: 10 ago. 2021.

como consequência do conflito -. Essa definição foi ampliada na definição operacional da UNRWA, adicionando a respeito do direito de retorno.

Contudo, mesmo com a ampliação da definição de seu *status*, ainda permanecem limitações aos refugiados, como notado por Bocco (2010):

Primeiramente, aqueles refugiados que não “precisavam” ou que fugiram para áreas para além da cobertura geográfica operacional da UNRWA, não foram registrados. Segundo, os descendentes dos refugiados palestinos originalmente registrados, herdaram o título administrativo dado pela UNRWA, independente de terem obtido outra nacionalidade ou terem saído do campo operacional da Agência. Terceiro, o título herdado da UNRWA [...] possui certo grau de discriminação de gênero na implementação de sua definição; uma refugiada palestina casando com um não-refugiado, por exemplo, perderia seu *status* [...], enquanto um refugiado homem casado com uma não-refugiada o manteria (BOCCO, 2010, p. 237-238, tradução nossa).

A partir desta perspectiva, ao observarmos que o arcabouço de proteção que ampara os refugiados palestinos enfrenta diversos problemas, desde as heranças de *status* à questões de gênero, há um grande debate acerca da inclusão ou não dos refugiados do “Oriente Próximo” à base do Regime de Proteção aos Refugiados, no caso a Convenção de 1951. Isso acontece uma vez que estes possuem uma de suas instituições de apoio dormente, a já citada UNCCP, e a atuação da ainda ativa UNRWA enfrenta dificuldades crônicas, tanto financeiras quanto de mandato, segundo os estudos de Shomali, Al-Orzza e Hallowell (2017).

É utilizado como base para, ao mesmo tempo, a defesa e crítica do argumento da inclusão dos palestinos refugiados no Regime regular, o Artigo 1D da Convenção dos Refugiados, uma vez que:

Sob o Artigo 1D da Convenção, qualquer pessoa recebendo proteção ou assistência de uma Agência das Nações Unidas - nesse caso, da *UN Refugee and Works Agency* (a “UNRWA”) - é automaticamente excluído da Convenção. O mesmo artigo estipula que, caso essa assistência ou proteção acabe, os refugiados devem ser acolhidos sob a proteção da Convenção, estabelecendo ao mesmo tempo elementos de exclusão e inclusão na mesma provisão (BASTAKI, 2017, p. 2, tradução nossa).

Como é possível observar, o Artigo define concomitantemente que, qualquer pessoa ou grupo que esteja recebendo ajuda humanitária de uma subsidiária da ONU será excluída da Convenção, entretanto, caso a assistência cesse ou, segundo os estudos de Bastaki (2017), sejam falhas, estes deveriam ser integrados ao Regime regular. Esse debate, porém, apenas corrobora o inevitável que seria, ainda segundo a autora, uma constante marginalização do problema dos refugiados palestinos quanto ao respeito de seus direitos legais no cenário internacional, principalmente ao levar em consideração a realidade financeira da UNRWA, citada

anteriormente. Esta depende excessivamente de verbas, uma vez que promove serviços essenciais aos refugiados.

À vista disso, entender o processo histórico pelo qual os refugiados palestinos, dentro e fora dos TPO, formaram uma comunidade em que sua própria identidade está ligada ao status de refugiado e ao direito de retorno, ajuda a entender suas atuais necessidades e demandas específicas. No caso das mulheres, compreender isso é importante, uma vez que na própria origem da Convenção dos Refugiados de 1951 os problemas e perseguições de gênero não foram incluídos como uma questão que poderia levar alguém a uma situação de refúgio. Dessa forma, o caso palestino é ainda mais específico, por estes reivindicarem por soluções duráveis há cerca de 70 anos, o que produz efeitos diretos nas mulheres palestinas refugiadas, as quais enfrentam o chamado “triângulo da opressão”, tanto frente a situação de refúgio interno como externo, de acordo com os estudos da ONG *The Palestinian Initiative for the Promotion of Global Dialogue and Democracy* (MIFTAH)⁶¹.

Este triângulo enfrentado pelas refugiadas palestinas seria a “combinação de violações da ocupação israelense, das dificuldades do dia a dia e das atitudes tradicionais contra a mulher”. Pode-se dizer, portanto, que os três problemas apresentados estão intimamente ligados à questão de gênero, uma vez que a ocupação interna traz consigo ofensas e violações diretas à vida das mulheres, como privações do direito de ida e vinda, inclusive em situações de perigo ou emergência médica⁶², além de abusos físicos e psicológicos que sofrem pelo exército israelense (KARAMA, 2018, p. 19). Enquanto as dificuldades do dia a dia e atitudes tradicionais perpassam desde a opressão e falta de acesso à demais direitos básicos, assim como ao estarem submetidas a um amplamente estabelecido patriarcado nas comunidades em que vivem.

Conforme explicado acima, a violência de gênero está muito presente neste conflito que já dura décadas e a realidade assustadora dessas mulheres é comprovada com as porcentagens apresentadas no estudo de 2018 chamado “*Palestinian Women: The Disproportionate Impact of the Israeli Occupation*” da ONG Karama, em parceria com outras organizações da sociedade civil que falam sobre gênero na região da Ásia Ocidental.

O estudo supracitado aponta que, das palestinas refugiadas ou deslocadas internamente entrevistadas, 33% já sofreram abusos físicos e psicológicos das Forças de Ocupação Israelense,

⁶¹ Disponível em: <http://www.el-karama.org/wp-content/uploads/2018/11/Palestinian-Women-The-Disproportionate-Impact-of-the-Israeli-Occupation.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

⁶² *Palestinian pregnant women giving birth at Israeli checkpoints* – HRC seventh session – UNHCR report. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-186867/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

que 9% sofreram ameaças de serem atacadas pelos cães de policiamento em ataques noturnos às suas casas, que 37% já foram expostas à detenções e interrogações, que 38% já tiveram membros de seus respectivos ambientes familiares expostos a ataques verbais frente ao exército israelense, em ataques surpresas, nos *checkpoints*⁶³ ou enquanto visitavam locais religiosos, que 4% foram forçadas a trabalhar em condições abaixo dos padrões aceitáveis, enquanto 7% tiveram que cortar os gastos médicos pela perda ou ausência do “*breadwinner*”⁶⁴ da casa, por este ter sido detido ou morto pelas forças israelenses e, finalmente, 13% afirmaram que tiveram tanto membros masculinos quanto femininos de suas famílias separados por precisarem viver em abrigos como resultado dos conflitos (KARAMA, 2018, p. 18).

Além disso, como citado antes, estes dados representam apenas as deslocadas ou refugiadas internas, ou seja, referenciando os limites geográficos dos TPO. Com efeito, os problemas de gênero, quanto a questão de refúgio palestino, vão muito além das fronteiras, sofrendo repressões e negligências em diversas partes do globo. Entretanto, ao focar no Líbano, segundo Husseini e Bocco (2009), percebe-se uma ainda maior marginalização dos palestinos e refugiados de uma maneira geral, mesmo este país tendo parte significativa de sua população total composta de refugiados.

3.2. A TRAJETÓRIA SÍRIA

Antes de falar sobre a questão das refugiadas no Líbano especificamente, procurando entender a problemática em sua mais ampla dimensão, é necessário conhecer a origem de outro grande grupo que sofre com os constantes deslocamentos forçados, os refugiados sírios.

Podemos conceituar a crise dos refugiados sírios como sendo uma das maiores dos séculos XX e XXI. Assim, ao tratar do que causou a crise, a Guerra Civil Síria que já dura desde 2011 e que possui atores não somente regionais, mas intervenções internacionais, é preciso assumir que a complexidade de resolução do conflito é ainda maior. Trata-se, porém, de uma instabilidade que não nasceu apenas como consequência da Primavera Árabe (2010-2012), mas que assim como a questão palestina, resulta de um longo processo de tentativa de superação das

⁶³ Os *checkpoints* israelenses são estruturas militares que limitam e regulam o acesso à mobilidade de palestinos em grande parte das divisões territoriais entre Israel e os TPO, além de Gaza. Disponível em: https://whoprofits.org/wp-content/uploads/2018/06/old/mahsomim-english-web_final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁶⁴ A tradução literal seria “ganha-pão”, porém aqui a tradução equivalente é “chefe de família”.

cicatrizes deixadas pelas dominações coloniais na região⁶⁵ (BEAUJOUAN; RASHEED, 2020, p. 8).

Como bem nos assegura Rosenbrock (2015), a independência síria somente foi alcançada no ano de 1946, momento no qual houve a saída de todas as tropas francesas do país, após muita pressão internacional, principalmente do Conselho de Segurança da ONU. Entretanto, as instabilidades permearam os anos pós-independência no país, uma vez que com a saída da França, nenhuma instituição era funcional no país, além das forças armadas que foram responsáveis por uma série de golpes militares internamente (TERMOS, 2019, p. 17).

Externamente, já em 1948, a recém-independente Síria envolveu-se no conflito Israelo-Palestino com o também recém-criado Estado de Israel. Essa desavença durou todo o período da Guerra Fria, quando o país se uniu à União Soviética, a qual adotara políticas contrárias aos israelenses, principalmente no período citado anteriormente no trabalho da Guerra dos Seis Dias de 1967, em que uma das áreas capturadas pelo exército israelense foram as Colinas de Golã, além da destruição de boa parte da força aérea síria pelos israelenses (ROSENBROCK, 2015, p. 53).

Mesmo com os conflitos externos, os principais problemas enfrentados pelos sírios estavam dentro do país e o fato que se sobrepõe é justamente a questão dos diversos golpes militares, conforme explicado acima. Dessa forma, o principal golpe que veio a marcar a realidade vivenciada no país até hoje e, conseqüentemente, a crise de refugiados, foi o golpe do partido Alauita - corrente religiosa derivada da religião Xiita -, e secular Ba'ath, historicamente rejeitado pela maioria religiosa do país de origem Sunita e justamente por isso beneficiados no período de dominação francesa. Os Sunitas eram considerados pelos franceses como rebeldes e um perigo à dominação (BEAUJOUAN; RASHEED, 2020, p. 9-10).

Assim, segundo Beaujouan e Rasheed (2020), o partido supracitado tomou o poder primeiramente no golpe militar de 1963 contra a República Árabe Unida, já com o apoio do capitão da força aérea Hafez al-Assad. Este assumiria o poder total da Síria em 1970 e tornaria os receios dos Sunitas realidade, pois logo estabeleceu um regime de sultão, com políticas que aumentariam os problemas sectaristas no país. Algumas dessas políticas, ainda segundo as autoras supracitadas, foram o favorecimento de famílias Alauitas, concedendo posições no

⁶⁵ Da mesma forma como ocorreu na Palestina, com a decadência do Império Otomano no período de pós-I GM fez com que os países aliados - como França e Reino Unido -, vitoriosos procurassem aumentar sua influência na região, dividindo esta entre si, especialmente pelo interesse na extração do petróleo abundante (SOUZA et al., 2015, p. 1).

governo e grandes favores econômicos, além de instrumentalizar o medo desta minoria frente a maioria Sunita.

Outro fator importante a ser observado, deixado claro pelas autoras, é que já em 1970, 60% da população Sunita do país não era rica e que isso começou a ser um fato justamente com a ascensão do partido Ba'ath⁶⁶, fazendo com que grandes ressentimentos nascessem nesta parte da população, tendo apenas alguns Sunitas fiéis ao regime até hoje.

Hafez al-Assad dominou o país com mão de ferro até sua morte em 2000, quando o seu filho Bashar al-Assad herdou o regime do pai, fazendo algumas transformações pontuais no chamado "autoritarismo moderno", com grande desenvolvimento econômico da Síria formando uma nova burguesia e tecnocratas, mas principalmente beneficiando as elites e a própria família Assad. Entretanto, essa abertura durou apenas até os levantes da Primavera Árabe em 2011, quando a nova burguesia e os tecnocratas que nasceram como consequência das modernizações de Assad começaram a levantar suas vozes contra as desigualdades e privilégios dados apenas para uma pequena parte da população síria. Assim “é imperativo notar que a guerra civil iniciada em 2011 e que dura até os dias atuais, não pode ser reduzida apenas a conflitos puramente sectaristas” (TYYSKÄ et al., 2017, p. 4, tradução nossa).

Dessa forma, conforme explicado acima, a Guerra Civil Síria e conseqüentemente a situação dos refugiados sírios estão diretamente ligadas à Primavera Árabe. Então, segundo Beaujouan e Rasheed (2020), quando os primeiros protestos começaram na Tunísia era só uma questão de tempo até terem início na Síria, uma vez que as insatisfações da população com o regime autoritário da família Assad eram antigas.

De acordo com as mesmas autoras, tudo começou com grafites feitos por adolescentes próximo à fronteira com a Jordânia com os dizeres “você é o próximo, Bashar”. A partir disso a repressão do governo al-Assad iniciaram com a justificativa de uma luta contra o Islamismo extremo, por exemplo, ao prender os adolescentes que fizeram o grafite e alguns outros, mantendo-os sob tortura durante semanas, mas o que também poderia significar o medo do regime frente aos seus opositores.

Assim, os primeiros protestos espalharam-se por toda a Síria, ainda segundo as autoras citadas anteriormente, num primeiro momento contra a prisão e tortura dos adolescentes e

⁶⁶ Segundo Isaac (2021), o partido constituído no ano de 1947, na região da Síria e do Iraque, com o objetivo de aplicar a visão socialista a partir da realidade dos países árabes, procurando não eliminar propriedades privadas, mas melhorar a situação dos trabalhadores, promovendo o acesso universal à saúde e educação e em seus dias iniciais, a igualdade entre os sexos, além do secularismo. Na política, buscariam majoritariamente um posicionamento não-alinhado no período da Guerra Fria. Disponível em: <http://www.longwood.edu/staff/isaacsw/Ba'th%20Excerpt.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

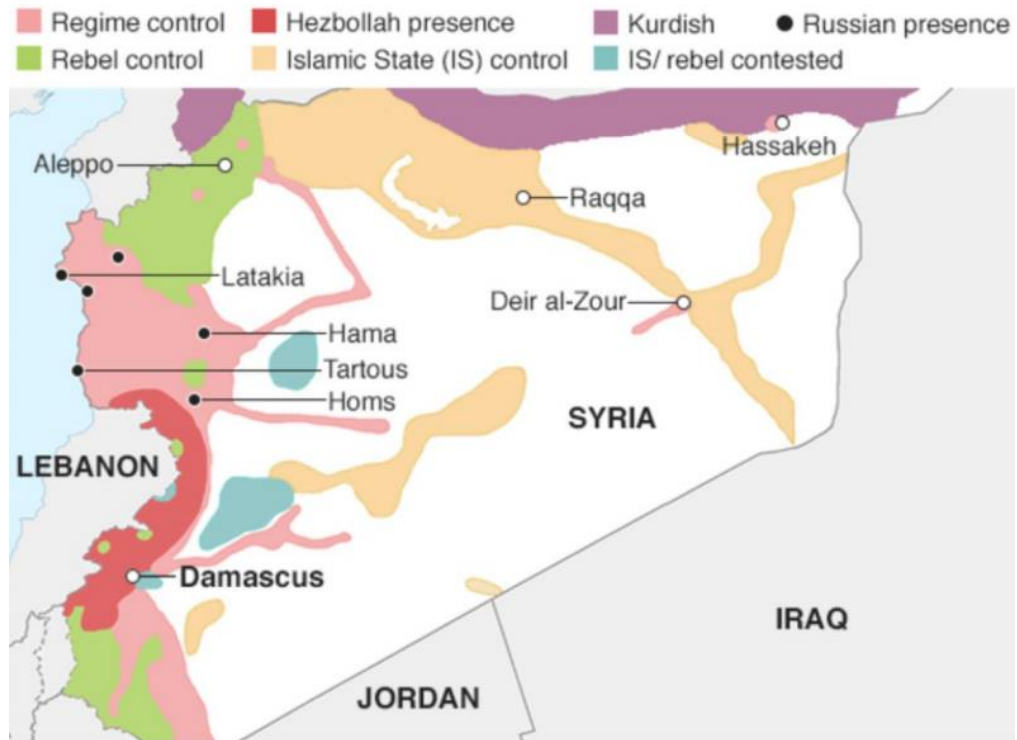
gradualmente expandiram para exigências de mudanças estruturais no país, sendo estas reivindicações sempre duramente reprimidas pelo regime. Com efeito, o conflito começou a prolongar-se e tornar-se cada vez mais agressivo, o que chamou atenção da comunidade internacional, a qual começou a tomar partido e intervir, de modo que:

As linhas divisórias começaram a ser traçadas entre o eixo Sunita pró-Occidente (apoiados pelos Estados Unidos, Canadá, União Europeia e Turquia) e o eixo de resistência Xiita aos protestos (apoiados pela Rússia, Irã, Iraque e pelo Hezbollah). [...]. Em dezembro de 2012, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a França, a Turquia e os países do Golfo Árabe reconheceram formalmente a oposição da Coalizão Nacional, a qual era composta por rebeldes como representantes legítimos do povo sírio. E em junho de 2013, grupos pró-Assad e as forças dos aliados do Hezbollah libanês recuperaram zonas estratégicas, como a cidade de al-Qusayr, localizada entre a cidade ocidental de Homs e a fronteira com o Líbano (TYYSKÁ et al., 2017, p. 5).

Com efeito, segundo Tyyskä et al. (2017), essa ampliação da quantidade de atores, para além das questões internas, adiciona outro nível aos já profundos problemas que a guerra civil tinha. Estes iam desde a intolerância religiosa, questões de classe, etnicidade e agora - ainda mais graves e profundos - interesses políticos. Com efeito, em 2014 outro ator tornou a situação ainda mais complexa, o ISIS⁶⁷. A entrada desse ator deixou evidente os aspectos étnicos da guerra civil em questão, uma vez que o grupo começou a tomar territórios em que os povos Curdos vivem, na tentativa de expandir sua ideologia fundamentalista. Assim, é possível ver a configuração das “dominações” territoriais dos diversos atores presentes no conflito até o ano de 2016 na figura abaixo.

⁶⁷ O qual consiste em insurgentes Sunitas que originalmente apoiavam a Al-Qaeda, entretanto começaram a atuar pela restauração de um “califado” histórico na região do Iraque e Síria e reivindicavam autoridade sobre os Muçulmanos no mundo inteiro (TYYSKÁ et al., 2017, p. 5).

FIGURA 6 – OS ATORES DA GUERRA CIVIL SÍRIA EM 2016



Fonte: ISW (2016).

Na imagem acima, podemos notar a presença de pelo menos sete atores distintos dominando diferentes áreas do país de extensão de apenas 184.050 km²⁶⁸ e os interesses de cada grupo são divergentes, sendo um dos motivos pelos quais a guerra vem se prolongando tanto. À vista disso, até o ano de 2016, aproximadamente 250.000 pessoas⁶⁹ foram mortas como consequência dos conflitos e cerca de 13.5 milhões de pessoas dentro da Síria estão em situação extrema de ajuda humanitária.

Como apontam Freedman, Kivilcim e Baklacioglu (2017), os problemas gerados pela situação de instabilidade na qual a Síria se encontra são muitos, mas a questão dos refugiados se destaca, uma vez que ultrapassa os limites fronteiriços do país e é considerada uma crise internacional, especialmente pelos países europeus que os recebem.

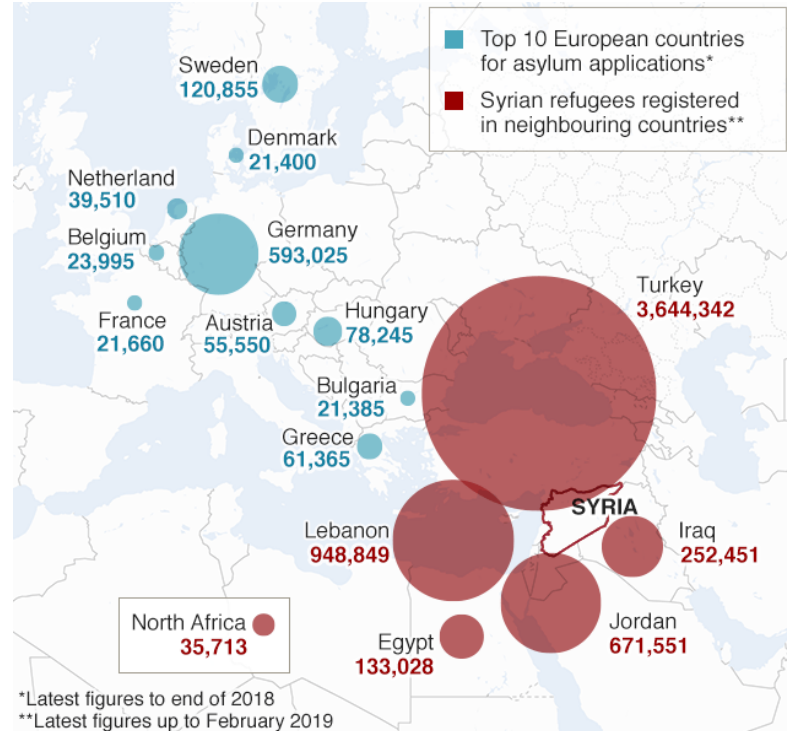
Os motivos para o deslocamento forçado estariam ligados ao aumento dos atores na guerra, o que resulta numa mudança constante - às vezes diariamente ou em questão de horas - nas linhas de frente. Esse fato dificulta o acesso da população à assistência. Além disso, as áreas

⁶⁸ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/siria.htm>. Acesso em: 17 jul. 2021.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/02/syrias-refugee-crisis-in-numbers/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

que foram controladas pelo ISIS⁷⁰ viraram constantes alvos de bombardeios das forças opositoras, assim como focos de violência extrema pela interpretação fundamentalista da religião Islâmica na região (FERRIS; KIRIŞCI; 2016, p. 23-24). Assim, é possível observar os principais destinos para os quais se deslocam os sírios em situação de refúgio na figura abaixo.

FIGURA 7 – PARA ONDE FORAM OS REFUGIADOS SÍRIOS?



Fonte: BBC.

Entretanto, através da figura apresentada acima, os dez países europeus que mais recebem solicitação de asilo não chegaram a ter tantas solicitações quanto os países da região do chamado Médio Oriente e Norte da África (MENA). Enquanto os principais países europeus receberam, em média, de 1.037.000 solicitações brutas de asilo até o final do ano de 2018, na região MENA foram cerca de 5.700.00 pedidos até fevereiro de 2019, sendo 80% das solicitações feitas apenas para a Turquia e Líbano (64% e 16%, respectivamente). Dessa forma, Freedman, Kivilcim e Baklaciog ğlu (2017) deixam claro que a situação dos refugiados sírios não poderia ser classificada como uma crise, como apontam os europeus, especialmente ao notarmos o que as análises numéricas supracitadas sugerem.

Para os mesmos autores citados anteriormente, os governos europeus chamarem a questão de “crise” está muito mais ligado a decisões político-ideológicas na tentativa de

⁷⁰ Do árabe “al-Sham” que teria como possível significado “Levante”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42020312>. Acesso em: 10 ago. 2021.

securitizar⁷¹ o tema, tanto pelo fluxo de refugiados ter aumentado na região a partir de 2015, devido a fatores já citados, quanto pela maioria dos países receptores da região não terem sido capazes de suportar as necessidades dos solicitantes de asilo devidamente, de forma que estes fossem completamente inseridos nas políticas e normas do regime internacional que os ampara.

O trabalho porém manterá o foco, nesse bloco, na situação dos refugiados sírios nos países de fronteiras imediatas com o país da região MENA, que para Ferris e Kirişci (2016) é a principal chave para entender como estes refugiados são tratados, uma vez que a questão de pessoas em situação de refúgio não surge apenas no contexto da guerra civil síria, mas sim, principalmente, de dois momentos de deslocamentos em massa regionais anteriores: os refugiados palestinos desde 1948 e os refugiados iraquianos durante a era Saddam Hussein.

Porém, focando especialmente na questão palestina, as autoras citam que há grande pragmatismo dos governantes dos países que mais receberam esses refugiados nos períodos dos deslocamentos, uma vez que os receberam esperando que seria uma situação temporária e atualmente ainda precisam lidar com isso, no que autoridades do Líbano e Jordânia traçam paralelos com a atual situação dos refugiados sírios:

[...] “Nós pensamos que nossos irmãos e irmãs palestinos só ficariam por um curto período de tempo, ” disse um oficial libanês. “Eles estão aqui há 67 anos. Nós não cometeremos esse erro novamente”. Enquanto outro oficial disse: “Se nós tornamos a vida deles fácil, eles nunca procurarão soluções em outro lugar” (FERRIS; KIRIŞCI, 2016, p. 8, tradução nossa).

Ainda para as mesmas autoras, essa desconfiança frente a questão dos refugiados na região acaba prejudicando as discussões de soluções duráveis na região, base essencial para o funcionamento do Regime Internacional para Refugiados, uma vez que ocasionou a recusa de governos do MENA em ratificarem a Convenção de 1951. A principal justificativa estaria no fato desses países já terem obrigações legais suficientes com os demais refugiados que residem dentro de suas delimitações geográficas e ao ratificar a Convenção estariam assumindo mais responsabilidades.

Essa não ratificação prejudica a manutenção do Regime, tirando a obrigatoriedade dos países na região de atenderem os refugiados segundo as leis internacionais. Nos primeiros anos de guerra os principais receptores de refugiados da região MENA, Turquia, Líbano e Jordânia,

⁷¹ A securitização, segundo Silva e Pereira (2018), é a possibilidade de determinado tema passar a ser visto como uma potencial à existência do Estado, que começa a moldar suas políticas para realizar ações de emergência para lidar com a problemática. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/ygPZ8HJLnHCLWj4W5ZjxZKB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

como já citado, deixaram suas fronteiras abertas para a passagem das pessoas em situação de refúgio, contudo, uma vez que se instalou a “crise” no ano de 2014, em que os fluxos de pessoas cruzando de um país para o outro aumentou, esses países começaram a gradualmente fechar suas fronteiras e dificultar a entrada através de ações como a construção de muros e pontos bem militarizados de travessia, assim como implantaram uma série de leis que apresentaram barreiras legais que dificultassem os pedidos de asilo ou os excluísse formalmente dentro do país (FREEDMAN; KIVILCIM; BAKLACIOĞLU, 2017, p. 2). Essas ações serão melhor exemplificadas no próximo tópico, ao tratarmos do caso libanês.

Dentro da problemática dos refugiados, a questão de gênero não pode ser ignorada, uma vez que, segundo dados do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), 78% dos deslocados pela guerra civil síria em 2014 foram mulheres e crianças, entretanto, esse dado é bastante contestado por pesquisadoras feministas, por colocar no mesmo grupo mulheres e crianças (ENLOE, 1993 apud FREEDMAN; KIVILCIM; BAKLACIOĞLU, 2017, p. 2). Segundo Ferris e Kirişci (2016), as mulheres e meninas no contexto da guerra civil têm sido alvos tanto das forças de oposição quanto do governo, sofrendo diversas formas de opressão, desde violência sexual e física a dificuldades legais enfrentadas por mulheres que perderam pais e maridos na guerra e não são permitidas herdar ou vender as propriedades deixadas, assim como casar novamente.

Quanto a quantidade de mulheres em situação de refúgio na região MENA, o número em 2015 dos 3.9 milhões de registrados, 1 milhão eram mulheres e meninas em idade reprodutiva (de 15 a 49 anos), sendo 70 mil mulheres grávidas, com necessidades específicas de saúde (UNFPA, 2015, p. 1). Com efeito, para Asaf (2017), as dificuldades enfrentadas por homens e mulheres num contexto de guerra são diferentes, entretanto, nessa situação específica, a quantidade de violações cometidas especificamente por conta de gênero apontam as falhas dos mecanismos de proteção e manutenção da paz. Dessa forma, aponta a autora, as mulheres não somente sofrem com a guerra e as violações contra os seus direitos humanos, como são excluídas dos processos de reconstrução, o que torna as problemáticas enfrentadas por elas negligenciadas antes, durante e depois das instabilidades.

3.3. O DESTINO LIBANÊS

Até o ano de 2021, cerca de 855.000 refugiados sírios foram registrados pelo ACNUR no Líbano, além de uma população de quase 180.000 palestinos refugiados que já vivo no país há mais de 70 anos, podendo ambos os números serem ainda maiores, visto que não há censo

oficial em solo libanês desde 1943 (TABAR, 2010, p. 5). Os grupos citados, entretanto, não são considerados refugiados pelo governo do Líbano e sim deslocados, o que os retira uma série de direitos que teriam se estivessem sendo tratados pelos refugiados legítimos que são (BIDINGER et al., 2015, p. 22).

Além disso, a partir de 2015, o ACNUR parou de fazer novos registros de refugiados por uma solicitação do governo libanês, o que pode ter afetado o acesso aos dados concretos da situação dos refugiados no país, uma vez que somente registros de recém nascidos, com uma série de ressalvas⁷². Mesmo assim, o Líbano é o país com a maior quantidade per capita de refugiados do mundo, constituindo estes aproximadamente 21.8% de sua população total (HUMUD, 2021, p. 1).

A partir do contexto supracitado, o histórico das respostas libanesas, desde fatores internos a diferentes fluxos de refugiados, deve ser analisado como forma de entender o processo mais a fundo. Com efeito, por mais que o país não seja o maior receptor em números brutos de refugiados na região é, proporcionalmente falando, o país que mais abriga essas pessoas, sendo eles 1 em cada 6 habitantes do país⁷³. Além disso, historicamente é um dos países da região MENA que mais receberam palestinos durante o seu êxodo e estes permanecem no Líbano por mais de 70 anos, uma vez que nenhuma solução durável para a situação desse grupo foi alcançada pelo regime e demais atores do processo que os levou ao refúgio, como já comentado anteriormente (HUMUD, 2021, p. 25).

Justamente por isso, o país sempre manteve uma postura pragmática e conservadora frente ao tema, não ratificando a Convenção de 1951 ou seus Protocolos Adicionais de 1967, para não se comprometer com mais responsabilidades legais, tanto frente a questão palestina quanto a de demais refugiados que viessem a entrar no país (BIDINGER et al., 2015, p. 28-29).

Entretanto, antes mesmo da recepção dos palestinos, a própria cultura libanesa tradicionalmente já encontrava certa familiaridade com questões relacionadas aos fenômenos migratórios, tanto forçados quanto por livre e espontânea vontade. Dessa forma, segundo Tabar (2010), o país passou por quatro ondas de emigração, principalmente por sua posição geográfica na região, além das por instabilidades políticas, e problemas estruturais herdados do período colonial⁷⁴, como outros países da região da Ásia Ocidental.

⁷² Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/the-challenges-of-birth-registration-in-lebanon-for-refugees-from-syria.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁷³ Disponível em: <https://doar.acnur.org/acnur/libano.html>. Acesso em: 25 jul. 2021.

⁷⁴ O Líbano atual foi fundado em 1920, mas apenas conquistou sua independência da França - a qual montou um sistema de Mandato na região, similar à experiência britânica na Palestina - em 1943 (TABAR, 2010, p. 2).

Contudo, é com a experiência das migrações palestinas que o posicionamento legal do país como *host* de refugiados foi sendo estabelecida. Menem (2018) classifica a chegada dos refugiados palestinos como movimentos de segunda onda desse tipo no Líbano, uma vez que este já havia recebido refugiados armênios⁷⁵ anteriormente. Entretanto, estes eram de maioria cristã, e foram protegidos e bem recebidos principalmente pela influência do Mandato Francês.

Dessa forma, percebe-se que a questão da dominação colonial no Líbano é outro fator importante a ser levado em consideração, uma vez que durante mais de 500 anos, tanto Palestina quanto Líbano fizeram parte do mesmo domínio Otomano, entretanto, com a divisão da região em Mandatos no contexto do pós-I GM, que fez da Ásia Ocidental uma zona de influência entre as potências vencedoras da guerra, especialmente França e Inglaterra, através do Acordo Sykes-Picot, as fronteiras foram traçadas a ignorar as relações históricas e culturais compartilhadas (MENEM, 2018, p. 110).

À vista disso, a partir dos movimentos de independência na região MENA que ocorreram no pós-II GM, diferentemente de outras antigas colônias que procuraram cortar os laços com as metrópoles, Sfeir (2013) aponta que o Líbano se construiu como uma nação independente de forma singular aos demais países da região. O país definiu sua transição de forma muito mais gradual, constituindo seu sistema político através de um Pacto Nacional, acordo não escrito no momento da independência no ano de 1943, e tendo como objetivo estabelecer uma balança de poder entre cristãos, predominantes durante o Mandato Francês no país, e muçulmanos, historicamente presentes na região. Dessa maneira, podendo ser uma ponte tanto aos demais irmãos árabes quanto ao Ocidente.

A base do Pacto é o sistema comunitário ou sectário, definido e formalizado ainda durante o Mandato Francês no país no ano de 1926 e vigente até os dias de hoje. Por conseguinte, o sistema político do país ficou dividido da seguinte forma: os Cristãos Maronitas ficariam com a presidência da república; os Sunitas com a presidência do Conselho de Ministros; os Xiitas, com a presidência do Parlamento e os Gregos ortodoxos, com a vice-presidência do Parlamento (SFEIR, 2013, p. 19).

Esta divisão sectária delimitou uma balança de poder muito instável no país e, para Sfeir (2013), é um dos mais importantes fatos que definiram as políticas libanesas para com os refugiados, uma vez que para ela, no momento da criação de instituições que procuraram garantir observância dos direitos destes, assim como regular sua estadia no país, houve um

⁷⁵ Os armênios foram perseguidos pelo então Império Turco-Otomano e fugiram para o Líbano por “seus políticos cristãos, e a segurança oferecida pelo governo francês” além de grande inclusão que estes possuíam na sociedade libanesa, tendo direitos constitucionais garantidos (MENEM, 2018, p. 109).

cuidado extra em manter a "política de comunidades confessionais onde os registros dos refugiados são feitos de acordo com as regras libanesas" (SFEIR, 2013, p. 18).

Knudsen (2013) reafirma a opinião da autora, ao notar que esse pragmatismo do país em não ratificar tratados internacionais é uma forma de demonstrar o medo de assentamento permanente de um grande grupo no país que tem em sua maioria Muçulmanos Sunitas. Este fato desestabilizaria ainda mais a já volúvel balança definida pelo Pacto e que mantém os Maronitas no topo das instituições.

Como demonstração da importância que o Pacto possui na definição das ações do governo libanês frente aos refugiados, voltar na recepção dos armênios é importante, uma vez que estes logo tiveram seus direitos garantidos. Esse fato, contudo, não foi isolado e algo semelhante ocorreu com os palestinos cristãos que, segundo Khawaja (2011), obtiveram seu *status* de refugiados relativamente rápido e tiveram direitos de trabalho em profissões bem pagas garantidos, algo que reforça a predominância dos Maronitas cristãos no país.

A partir dos exemplos é possível inferir que há um benefício desigual para determinadas comunidades religiosas, uma vez que a grande maioria dos palestinos é Sunita, como supracitado, ou seja, a maior parte daqueles que estavam em situação de refúgio não receberam o devido tratamento.

Além da divisão sectária do país, outro grande problema que modela até hoje as relações do Líbano com os refugiados palestinos, é o vácuo de proteção do regime internacional para estes. Os palestinos não são abarcados pelas proteções da Convenção de 1951 na região e sim pela UNRWA, conforme explicado em tópico anterior, no entanto, outros instrumentos internacionais como acordos, protocolos e tratados, podem ser utilizados para a manutenção de seus direitos humanos.

No caso dos países árabes da Ásia Ocidental, um grande marco foram os Protocolos Casablanca de 1965, estes acordaram em criar um regime de proteção regional para os palestinos e determinavam, por exemplo, a garantia de seus direitos ao trabalho, de ir e vir, e de possuir residência. Sete membros da Liga Árabe⁷⁶ assinaram os Protocolos sem quaisquer contestações, como a Síria e a Jordânia, enquanto o Líbano fez diversas reservas, especialmente no que dizia respeito aos direitos de trabalho e de locomoção, justificando tudo como forma de proteção da situação econômica instável do país (KNUDSEN, 2007, p. 4-5).

⁷⁶ A Liga dos Estados Árabes ou Liga Árabe é uma organização regional com sede em Cairo que engloba os países árabes da região MENA. Foi constituída no ano de 1945 no contexto de ascensão do Pan-Arabismo, buscando promover maior integração e cooperação regional, coordenando suas políticas e salvaguardando sua independência e soberania (REVOREDO et al., 2016, p. 4).

Com efeito, o ACNUR aponta que os palestinos são proibidos de praticar pelo menos 36 profissões liberais ou sindicalizadas, incluindo na área da medicina, farmácia, pesca e transporte público, mesmo com algumas proibições sendo levantadas entre os anos de 2005 a 2010, antes da chegada dos sírios em situação de refúgio no país (UNHCR, 2016, p. 5). Isto é, com algumas exceções daqueles de origem cristã, como referenciado acima.

Ademais, foram mantidas restrições a habitações, algo que afeta profundamente os refugiados, como forma de impedi-los a melhorar suas condições de vida e evitar assentamentos permanentes no país. Dessa forma, existem atualmente apenas 12 campos de refugiados reconhecidos no país, sendo a maioria liderada pela UNRWA. Ainda segundo o ACNUR, todos foram construídos principalmente entre 1948 e 1968, durante os primeiros vinte anos dos palestinos no país e anteriormente ao acontecimento da Guerra Civil Libanesa (1975-1990)⁷⁷, outro grande divisor de águas no tratamento do sistema legal libanês frente à questão dos refugiados (UNHCR, 2016, p. 17).

Existem diversas versões que justificam os motivos pelos quais esse conflito interno se deu, mas a narrativa mais aceita no Líbano, segundo Khawaja (2011), é a da culpabilidade palestina, uma vez que até o início da década de 1960 não havia representação oficial dessa população até a criação da Organização de Libertação da Palestina⁷⁸ (OLP) em 1964. O grupo teve início na Jordânia e foi de lá expulso em 1971 após os eventos do Setembro Negro⁷⁹. É nesse momento que se desloca para o Líbano e cria algo que o mesmo autor chama de “estado dentro de um estado”, aumentando as tensões principalmente nos campos de refugiados, em regiões fronteiriças entre Israel e Líbano.

A OLP começa então a atacar Israel a partir dos campos e recebe respostas - aumentando os já muito presentes conflitos sectários -, que não apenas afetaram os não militantes dos campos, mas a população libanesa Xiita que vivia próximo desses locais, fazendo com que os refugiados palestinos agora não fossem somente preconizados pelos Maronitas cristãos, mas pela população Xiita (KHAWAJA, 2011, p. 27). Dessa forma, este evento acaba marcando uma mudança da narrativa local e principalmente a forma na qual seriam tratados os refugiados de

⁷⁷ Conflito interno marcado pela morte de mais de 100.000 pessoas e milhões de deslocados internamente pela violência sectária. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/berkley-center/130801BCLebanonPersistenceSectarianConflict.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021.

⁷⁸ Segundo Fávero e Pinheiro (2016), no ano de 1994, através dos Acordos de Oslo entre a OLP e o governo israelense com mediação norte-americana, é criada a Autoridade Palestina, também conhecida como ANP, um autogoverno provisório palestino, através da liderança de Yasser Arafat.

⁷⁹ Foi um conflito entre a OLP e as forças do rei Hussein da Jordânia (FÁVERO; PINHEIRO, 2016, p. 77).

maneira geral, visto que estes passam de estrangeiros vítimas de deslocamento no país durante curto prazo a ameaças permanentes.

O acordo que dá fim ao conflito, chamado de *Taif Agreement*, tratou em reiterar a já bem estabelecida opinião do governo libanês ao deixar claro que não deveria haver “fragmentação, partição ou assentamento permanente feito por não-libaneses no país” (KNUDSEN, 2007, p. 5). Dessa forma, iniciam no país políticas cada vez mais segregacionistas frente à questão dos refugiados palestinos, com algumas poucas mudanças favoráveis questionáveis - como com o apoio do Hezbollah⁸⁰ à causa -, até meados de 2010-2011 com a chegada de um novo grupo de refugiados vindos da Síria devido à questão da Guerra Civil no país, mencionada em tópico anterior.

O tratamento libanês muito restritivo e discriminatório para com os refugiados sírios e palestinos vindos da Síria (PVS⁸¹) desde o início causou desconforto tanto para a comunidade internacional que enviava auxílio para o país quanto para as agências humanitárias que lá atuavam, como ao estabelecerem uma política de não construção de novos campos de refugiados (BIDINGER et al., 2015, p. 29). Assim, o Líbano é um dos chamados países⁸² “*refugee-hosting*” frente à questão síria, os quais receberam cerca de 95% do número total de refugiados sírios registrados mundialmente, enfrentando quase que completamente a responsabilidade por este grupo, mesmo não tendo aporte para tal (ARNAOUT et al., 2019, p. 2).

Um estudo de 2018 do ACNUR⁸³ apresentou que aproximadamente 1 milhão de refugiados sírios vivem no país. Ainda existiriam entre 300 a 500 mil sírios em situação de refúgio sem registro, estando estes vivendo em regiões rurais ou semiurbanas com acesso limitado a serviços básicos como nas regiões metropolitanas (ARNAOUT et al., 2019, p. 2).

Esse número de refugiados sírios e de PVS foi gradualmente aumentando conforme a guerra civil no país ficou cada vez mais violenta, conforme mencionado anteriormente, tendo seu ápice entre 2014 e 2015, sendo 2015 justamente o ano em que o governo começa a tomar atitudes cada vez mais explícitas de restrição aos refugiados no país, como ao determinar que o ACNUR não mais registrasse novos refugiados, com exceção do caso já citado dos recém-

⁸⁰ Segundo Knudsen (2007) o Hezbollah, diferente das forças sectárias libanesas, acredita que mudanças favoráveis na realidade dos refugiados, como melhorias na infraestrutura dos campos e oportunidades melhores de emprego, não afetam a causa palestina em prol de seu “direito de retorno”, na verdade até os daria mais meios de luta.

⁸¹ Sigla em tradução livre de “*Palestinian refugees from Syria*” ou PRS (UNFPA, 2016, p. 10).

⁸² Juntamente com a Jordânia, Iraque e a Turquia (ARNAOUT et al., 2019, p. 2).

⁸³ Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/68557>. Acesso em: 10 ago. 2021.

nascidos. Entretanto, até então o país ainda não havia restringido o acesso às suas fronteiras, algo que a organização norueguesa, FAFO⁸⁴, classifica como hospitalidade ambivalente, ao receber os refugiados, mas não lhe oferecer condições devidas para a permanência ao respeitar os seus direitos humanos garantidos pela legislação internacional (UNFPA, 2016, p. 9-10).

Nesse contexto, os PVS foram os mais afetados, uma vez que grande parte dos novos refugiados sírios, que para Menem (2018) são a terceira onda de refugiados no país, foram contemplados pela proteção do ACNUR, enquanto para os PVS, por estarem sofrendo de deslocamento secundário, não foram. Antes da Guerra Civil existiam cerca de 560 mil palestinos na Síria e com a violência dos conflitos, aproximadamente 110 mil foi obrigada a se deslocar pela segunda vez para países da região da Ásia Ocidental ou Europa (SHOMALI; AL-ORZZA; HALLOWELL, 2017, p. 3).

Os PVS já possuíam maiores taxas de mortalidade infantil e menor acesso a educação na Síria, mesmo sendo mais incluídos socialmente quando comparamos à situações de outros refugiados palestinos na região, contudo, seus direitos foram ainda mais limitados pelo governo libanês que não justificou o tratamento restritivo diferencial a esse grupo. O governo impôs maiores dificuldades de acesso à manutenção de status legal no país, além de serem considerados - em sua maioria - inelegíveis para registro nos campos reconhecidos de refugiados, fato que os obriga a viver em abrigos sem estrutura e aumenta a insegurança alimentar e limita seu acesso à demais serviços básicos, mesmo que oferecidos pela UNRWA, como saúde e educação (UNFPA, 2016, p. 10).

Mesmo com essa situação ainda mais vulnerável dos PVS, os refugiados de maneira geral vivem situações de grande instabilidade no Líbano, segundo Bidinger et al. (2015), principalmente pela ausência de políticas claras e vácuos de proteção mesmo quando existentes, como no caso do regime de proteção regional dos Protocolos de Casablanca, que possui natureza ad hoc⁸⁵, como mencionado anteriormente, além do um Memorando de Entendimento⁸⁶ com o ACNUR, que enfatiza que a situação desses refugiados deve ser temporária e estes precisam ser reassentados em outros lugares, e da existência da Carta Árabe de Direitos Humanos⁸⁷, segundo Mattar (2013), ratificada pelo Líbano em 2013.

⁸⁴ Disponível em: <https://www.faf.no/en/about-fafo/fafo>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁸⁵ Que se destina a um fim específico. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/ad%20hoc>. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁸⁶ No original: *Memorandum of Understanding*.

⁸⁷ Segundo Mattar (2013), esta inclui artigos que reafirmam os direitos humanos das mulheres, crianças e minorias. O Líbano não incluiu a questão de não discriminação de gênero em sua constituição, mas alega que “todos os cidadãos são iguais perante a lei”.

Nesse caso, o regime internacional para os refugiados consegue manter sua força, mesmo que minimamente, no país ao ter o mecanismo de *non-refoulement* como um de seus arcabouços centrais. Este se apresenta internacionalmente como uma norma *jus cogens*⁸⁸, segundo Bidinger et al. (2015), o que a torna obrigatória mesmo para aqueles que não ratificaram a Convenção de 1951 e seus Protocolos Adicionais de 1967. Todavia, mesmo tendo esse mecanismo específico de não devolução antes que o solicitante de asilo possa defender seu caso, garantir que estes refugiados permaneçam no país não deveria ser a única forma de proteção de seus direitos humanos, ainda mais quando existem demais mecanismos que os protegem.

Todos estes fatos causam, além dos problemas já citados, uma dificuldade para as agências de ajuda humanitária, assim como demais Estados que estejam oferecendo suporte aos refugiados, em observar as necessidades específicas do grupo. Com efeito, através do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo sua situação de refúgio apenas uma das subdivisões em que estes deveriam ser amparados interna e internacionalmente, condições que também definem como suas relações sociais se darão - como os direitos das mulheres, crianças, idosos, entre outros - acabam sendo negligenciados tanto pelo *host* quanto por demais financiadores e apoiadores (SWINARSKI, 2001, p. 34-35).

No caso específico das mulheres - tanto palestinas, quanto sírias e palestinas vindas da Síria -, Freedman (2007) aponta que é impossível generalizar suas experiências de gênero e refúgio no país *host*, contudo algumas informações mais gerais devem ser levadas em consideração na hora de analisar a realidade enfrentada por esse grupo. A autora mencionada anteriormente comenta que fatores como classe, raça, etnicidade, religião e orientação sexual, são algumas maneiras de estruturar as necessidades específicas das mulheres refugiadas, tornando possível que as legislações internas e políticas dos regimes que as recebam consigam fazer uma recepção não dolosa, visto que existem uma série de diferenças culturais, sociais e econômicas que enfrentarão, e com total respeito aos seus direitos humanos (FREEDMAN, 2007, p. 13).

Pela série de problemáticas apresentadas anteriormente, é possível inferir que o Líbano não consegue abarcar todas as minúcias quando o assunto é refugiados de maneira geral, ainda mais quando falamos especificamente dos grupos de mulheres refugiadas palestinas e sírias, que não sofrem somente com as restrições que o governo libanês impõe aos seus próximos, mas

⁸⁸ *Jus cogens* torna absoluta a obrigação, sendo os atores que a interpretarão parte ou não de tratados e convenções internacionais (BIDINGER et al., 2015, p. 28).

com violências diretamente ligadas à sua condição de gênero, também chamado por Charles e Denman (2013) de *Violências Baseadas em Gênero*⁸⁹ (VBG). Essas VBG no Líbano incluem desde experiências de violência por parceiro íntimo, casamento precoce, sexo como meio de sobrevivência e medo de sofrer violência dentro de sua comunidade local (CHARLES; DENMAN, 2013, p. 97).

Os autores supracitados afirmam ainda que demais aspectos como dificuldade de acesso à educação, perda de capital humano pela dificuldade de acesso ao mercado de trabalho ou cursos profissionalizantes, são fatores que podem aumentar ou mesmo diminuir a vulnerabilidade do grupo e inclusive os casos de VBG.

Ainda, segundo Mattar (2013), é importante notar que a realidade das próprias cidadãs libanesas já é de baixa participação social e política, assim como possuem maiores dificuldades de entrada no mercado de trabalho. O país foi um dos pioneiros na região quanto ao reconhecimento dos direitos das mulheres de participação política ao tornar o voto universal em 1953, além de ter ratificado a CEDAW em 1996, algo que contradiz, segundo Avis (2017), essas atuais políticas de negligência aos direitos de inclusão das mulheres como um todo na sociedade. Isso coloca o Líbano como 3º no ranking dos piores países da região MENA quanto à desigualdade de gênero (AVIS, 2017, p. 5).

4. A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL: DE GÊNERO E REFÚGIO AO LÍBANO

O capítulo a seguir tratará sobre a atuação da Anistia Internacional quanto à divulgação e manutenção dos direitos humanos das mulheres palestinas e sírias refugiadas no Líbano. Num primeiro momento, procurará observar de forma mais generalista as motivações da organização em tratar sobre este recorte, a partir de um breve histórico.

Posteriormente buscará refletir de maneira focada pela análise dos relatórios, tanto anuais quanto pontuais, publicados pela organização entre os anos de 2010 a 2019, em que as questões de gênero e refúgio no Líbano tenham sido mencionadas. Este recorte temporal se justifica por algumas mudanças observadas tanto nas publicações da AI quanto no cenário internacional da região MENA, movidos pela Primavera Árabe, e seus desdobramentos para o país libanês.

⁸⁹ No original: *Gender Based Violence* (GBV).

Será procurado demonstrar um panorama amplo de como a AI tratou a questão durante essa década, de modo a discutir sobre a importância da ONG na ausência ou fraqueza do regime internacional básico de proteção, assim como perceber como as questões de gênero e refúgio são tratadas, a fim de observar pontos positivos e negativos na divulgação e manutenção dos direitos humanos das mulheres palestinas e sírias refugiadas no país em questão.

4.1. BREVE HISTÓRICO DA ANISTIA INTERNACIONAL FRENTE A QUESTÃO DE GÊNERO E REFÚGIO

A Anistia Internacional não é uma organização voltada para refugiados, e pode ser classificada como uma ONG operacional e de advocacia mais generalista em prol dos direitos humanos (MOSTASHARI, 2015, p. 3; SPIRO, 2010, p. 237-238). Como mencionado anteriormente, foi fundada no ano de 1961 com o propósito de advogar pelos direitos dos prisioneiros de consciência e, segundo Catz e Terlouw (2011), nem mesmo considerou a priori mencionar a palavra refúgio em seu mandato.

Segundo os estudos de Ferris (2003), a AI ainda poderia ser classificada atualmente como uma ONG internacional de direitos humanos. Contudo, ainda segundo os estudos Catz e Terlouw (2011), esta começou como uma ONG humanitária, uma vez que focava nos prisioneiros de consciência, para além da divulgação de suas realidades, procurava oferecer-lhes auxílio financeiro e legal, quando necessário.

E foi exatamente essa realidade que levou a AI a iniciar debates acerca daqueles prisioneiros que estavam suscetíveis ao sofrimento de torturas, perseguições ou que até mesmo poderiam ser condenados à pena de morte por seus governos locais. Tudo isso poderia levá-los à uma necessidade de solicitação de asilo em outro país (CATZ; TERLOUW, 2011, p. 101-102).

Por conseguinte, ao perceber as mudanças cada vez mais rápidas do mundo e consequentemente na mudança da aplicação dos direitos humanos, inclusive relativa à questão dos refugiados, o trabalho preventivo que a organização se propunha fazer, até então somente com os prisioneiros supracitados, tendo como princípio “a prevenção é melhor do que a cura”, são observados cada vez mais casos de auxílios humanitários. Assim, aos poucos, como bem nos afirma as autoras supracitadas, a questão dos refugiados virou um objeto inevitável para a organização.

Para melhor delinear o citado, é importante fazer uma breve explanação de como se deu essa inclusão de refugiados no mandato da AI. Assim sendo, segundo Catz e Terlouw (2011), durante os primeiros anos (1961-1986) a organização teve como base de atuação o exemplo

citado anteriormente de casos individuais e com limitação geográfica no território europeu. Mesmo assim, a AI começava a construir desde então a sua importância no meio da luta pelo direito dos refugiados, através de sua capacidade de independência⁹⁰ e *networking*.

Foi em 1985, porém, conforme verificado em tópico anterior, que a questão dos refugiados deixou de ser somente um assunto tratado de maneira ocasional para se tornar parte do estatuto da AI. Trata-se de inegável marco para a organização, ainda assim Catz e Terlouw (2011) percebem que a adição dos direitos dos refugiados ao mandato demora de 1986 a 2001 para se estabilizar.

Deste modo, reveste-se de particular importância a participação da organização em elaborar, em primeiro momento segundo as autoras supracitadas, uma política conjunta, e especialmente europeia, para tratar a questão dos refugiados. Sob essa ótica, ganha particular relevância a elaboração de seus relatórios.

Com efeito, nos primeiros casos tomados pela organização eram utilizados dois elementos para montá-los e defendê-los perante o possível Estado *host*. Estes elementos eram chamados *briefing* e *debriefing*, sendo a função do primeiro pesquisar em campo e adquirir conhecimento da realidade vivenciada nos determinados países acusados de violações e o segundo consistia na junção do conhecimento adquirido em missão ao caso a caso das situações de refúgio apresentadas à AI (AMNESTY INTERNATIONAL, 1970, p. 6).

Dessa forma, comprova-se a preocupação da AI frente à realidade dos refugiados no cenário internacional já em seus primeiros relatórios anuais⁹¹. Os *briefings* dos acontecimentos eram publicados em seus *Annual Reports*, e o publicado durante o período de 1963 a 1964 - sendo o terceiro desde o nascimento da organização, já menciona que o Secretariado Internacional⁹² (SI) da ONG estava especialmente preocupado com os refugiados, por exemplo, com a apresentação do caso concreto da África do Sul, que teve sua realidade levada ao

⁹⁰ A AI é independente frente à governos, agrupamentos políticos, ideologias, interesses econômicos e credos religiosos, advogando assim somente por aquilo que consta em seu mandato (AMNESTY INTERNATIONAL, 1978, p. 3).

⁹¹ Relatórios publicados anualmente pela AI, desde 1962, fazendo um *briefing* de todas as informações coletadas pela organização, desde questões de direitos humanos significativas para a ONG como aos trabalhos de advocacia realizados internacionalmente, do ano anterior até a data de publicação do relatório. O nome pode variar, podendo tanto ser chamado de *Annual Report* como de *Amnesty International Report*. Disponível em: <https://onlinebooks.library.upenn.edu/webbin/serial?id=aireport>. Acesso em: 16 ago. 2021.

⁹² O Secretariado Internacional, ou *International Secretariat*, da AI é o principal responsável pelas pesquisas da organização e a seção encarregada de liderar suas campanhas, além de receber e entrar em contato direto com os países, indivíduos e demais atores relevantes para os *briefings*. Este Secretariado possui representações nas Américas, com base no México, na África Oriental, com base no Quênia, na Ásia e no Pacífico Orientais, com bases em Hong Kong e na Tailândia, na Grã-Bretanha, na África do Sul, na África Central, com base no Senegal e na região MENA, com bases no Líbano, em Jerusalém, na Tunísia e no Irã. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/about-us/contact/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

conhecimento do *British High Commission Territories*⁹³ e foi considerado o único informe imparcial da situação por organismos como a ONU e pelo Parlamento Britânico, demonstrando a importância da organização desde suas primeiras movimentações quanto à questão (AMNESTY INTERNATIONAL, 1964, p. 11).

Pode-se, a partir deste terceiro relatório anual, perceber a constante menção da situação de refugiados, ainda que principalmente focando na articulação europeia (AMNESTY INTERNATIONAL, 1965. p. 29). Contudo, é durante os anos 1970-1980, quando a ONG caminhava para incluir a questão de refúgio em seu mandato, que começou a mencioná-la cada vez mais em seus *Annual Reports*.

Fora adicionada uma seção específica para os refugiados, apesar de ainda especialmente focarem na realidade dos prisioneiros de consciência, como é possível observar no *Annual Report* de 1983 a 1984:

Os objetivos estatutários da Anistia Internacional tratam exclusivamente a respeito de prisioneiros. Contudo, o trabalho para conquistar esses objetivos levou a uma oposição da organização ao retorno forçado de qualquer um, sendo ele ou ela, possuidor de motivo racional para temer voltar para o país de origem, onde poderão ser apreendidos como prisioneiros de consciências, torturados ou mortos (AMNESTY INTERNATIONAL, 1984, p. 7-8).

Essa citação falava indiretamente a respeito do direito de *non-refoulement*, sugerindo o reconhecimento da organização quanto a questão e explicando que as motivações de lidar com os refugiados estavam intrinsecamente ligadas à defesa dos prisioneiros. Assim, a partir dessa adição, é perceptível, como apontam os estudos de Catz e Terlouw (2011), que os *briefings* do tema se tornaram ainda mais minuciosos.

Quanto à questão da inclusão das mulheres, através da observação dos relatórios anuais da organização desde o princípio como no tema anterior, constata-se a inclusão destas como passíveis de se tornarem prisioneiras de consciência, entretanto, o trabalho não encontrou nos primeiros relatórios anuais observações propriamente de gênero. Ou seja, era admitida a possibilidade de uma mulher virar prisioneira de consciência e contabilizados os casos nesses *briefings* anuais, contudo, não os desdobramentos que as mulheres vivenciavam especificamente por sua condição social e cultural que difere da dos homens.

Dessa maneira, pode-se verificar um exemplo do supracitado ao observarmos o *Annual Report* correspondente aos anos de 1985 e 1986 - o qual marcou a adição da situação de refúgio no mandato da organização -, em que, ao citar quais seriam os focos da organização e definir

⁹³ Tradução livre: Territórios do Alto Comissariado Britânico.

quem poderiam ser os prisioneiros de consciência, estes eram classificados como qualquer homem ou mulher apreendidos por suas “crenças, cor, sexo, origem étnica, idioma ou religião”, sem terem estes demonstrado qualquer ato de violência para justificar tal apreensão (AMNESTY INTERNATIONAL, 1978, p. 3).

Dessa forma, outra grande mudança percebida pelo trabalho foi durante a publicação do *Annual Report* de 1987 a 1988. Este relatório muda o foco da AI de uma organização especialmente baseada somente em questões dos prisioneiros de consciência - sendo as demais violações derivadas dessa realidade - para afirmar que possuía um papel concentrado em ações de proteção dos direitos humanos, ainda que não tratasse a respeito de uma lista exaustiva de violações (AMNESTY INTERNATIONAL, 1988, p. 1).

A partir dos anos 1990, como já citado em capítulo anterior, a AI amplia a sua agenda de atuação definitivamente para além da proteção e divulgação dos direitos humanos dos prisioneiros de consciência e refugiados. Este elemento é constatado no *Annual Report* de 1994 a 1995, que trouxe pela primeira uma seção sobre a “Atuação internacional para a proteção das mulheres” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1995, p. 43). Outro marco dessa ampliação definitiva foi a, também já citada no trabalho, primeira campanha internacional em defesa dos direitos dos refugiados do ano de 1997⁹⁴ (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011a, p. 8).

É nesse momento que se nota a estabilização da atuação da organização, dos relatórios anuais e ações em geral da AI, para algo mais parecido com o que é feito nos dias de hoje. À vista disso, no próprio site da AI⁹⁵, o antigo *briefing* é atualmente chamado de *research*⁹⁶, primeiro momento da realização das mudanças propostas pela organização.

Os especialistas da organização ainda fazem como antes, acumulam informações a respeito de fatos relacionados aos direitos humanos, em diferentes tópicos e para posteriormente realizarem o *advocacy* e *lobbying*⁹⁷, que seriam o segundo momento da realização de mudanças. Nesse estágio, equivalente ao antigo *debriefing*, as junções de informações agora serão utilizadas para influenciar e pressionar governos, companhias e tomadores de decisões para assegurar a defesa dos princípios da organização.

Finalmente, no terceiro e último estágio de mudanças sugeridas pela organização, as campanhas e ações seriam realizadas através de petições, cartas ou mesmo protestos para reforçar a pressão pela divulgação e manutenção dos direitos humanos.

⁹⁴ *Human rights have no borders*. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/act34/008/1997/en/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

⁹⁵ Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/what-we-do/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁹⁶ Tradução livre: estudos ou pesquisas.

⁹⁷ Tradução livre: advogar e pressionar.

Isto posto, a importância da adição desse último estágio consiste no fato de que, segundo Ferris (2003), ONGs de direitos humanos que procuram atuar na conscientização através de campanhas mais abrangentes como protestos e petições, acabam conseguindo levantar mais fundos tanto para a causa quanto para si próprias, algo que além de aumentar sua capacidade de ação e pressão, consegue constituir importante círculo de apoio - como a ampliação de seu *networking*.

4.2. A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL NO LÍBANO

Em tópico anterior do trabalho foi citada a importância que as ONGs possuem nas articulações do regime internacional de proteção aos refugiados. Este argumento se sustenta através dos estudos de Ferris (2003), que percebe que o trabalho das ONGs junto do regime base se torna cada vez mais necessário no mundo contemporâneo. Isso como consequência de uma inaptidão do regime de conseguir abarcar todas as especificidades que os refugiados necessitam. Em situações em que os refugiados não possuem seus direitos garantidos ou reconhecidos pelos Estados que os recebem, esse auxílio se torna ainda mais importante, como é no caso do Líbano.

O trabalho não conseguiu encontrar o momento exato em que as questões de gênero, refúgio e direitos humanos na região MENA ou no Líbano começaram a ser observadas e divulgadas pela AI, porém em alguns relatórios, como o *Annual Report* de 1983 a 1984, que tem como marco a já citada seção focada especificamente na questão dos refugiados, é possível observar também a inclusão do Líbano no *briefing* anual, contudo, o foco era a Guerra Civil vivenciada no momento e seus desdobramentos para os prisioneiros de consciência (AMNESTY INTERNATIONAL, 1984, p. 8).

Entretanto, a realidade contemporânea do Líbano, diante das questões de relativa importância para o presente mandato da organização⁹⁸, pode ser encontrada nos relatórios anuais ainda publicados⁹⁹ pela organização. Estes são comumente chamados, a partir de 2007,

⁹⁸ A AI costuma intitular seu atual mandato de “visão”, que consistiria na defesa de todos os direitos humanos presentes na DUDH e demais instrumentos de defesa desses direitos. Além disso, através da “visão” a organização teria como eixo de atuação a “missão” de, a partir das pesquisas (*research*) e ações, para prevenir e acabar com violações ou abusos desses direitos. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/about-us/how-were-run/amnesty-internationals-statute/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁹⁹ Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/search/?q=&sort=date&documentType=Annual+Report>. Acesso em: 17 ago. 2021.

de *Amnesty International Report: The State of the World's Human Rights*, que atualmente incluem dados acerca dos 150 países¹⁰⁰ e territórios nos quais a AI possui colaboradores.

Estes relatórios costumam ser melhor divididos a partir de 2010, quando as macrovisões regionais de cada continente são adicionadas¹⁰¹, sendo o MENA, região na qual o Líbano faz parte, uma dessas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2010, p. 41). Ademais, a questão dos refugiados e dos prisioneiros de consciência não mais aparecem em blocos separados e sim junto das análises individuais de cada país em que a AI atua.

Essa análise individual, que também é chamada de *briefing*, de cada país costuma incluir uma descrição deste, contendo o líder de Estado e de governo, quando diferentes, entre outras características políticas e econômicas relevantes, além de uma apresentação histórica das relações do país com os direitos humanos de maneira mais geral, com a apresentação de seções temáticas que podem variar dependendo dos problemas internos específicos de cada território ao longo do ano coberto pela publicação. É de grande relevância mencionar, todavia, que tópicos como direitos das mulheres, refugiados e sistema de justiça são de constante presença.

4.2.1. Os Relatórios Anuais Do Líbano De 2010 A 2019

O trabalho, porém, somente irá focar nos direitos humanos das mulheres e refugiados no Líbano a partir dos *International Report* de 2010 - último anterior à presença principalmente dos refugiados palestinos no país¹⁰², antes da explosão da Guerra Civil Síria -, pelos motivos já citados. Neste ano, o tópico de refugiados apareceu como “*Palestinian and other refugees*”¹⁰³, uma vez que eram as principais preocupações humanitárias frente à questão de refúgio, tanto para o governo libanês quanto para a AI.

A questão de gênero apareceu na seção “*Violence and discrimination against women*”¹⁰⁴. As “mulheres migrantes”, como foram chamadas pelo relatório, eram vulneráveis à exploração, além de abusos físicos, sexuais e psicológicos em seus ambientes de trabalho.

¹⁰⁰

Disponível

em:

<https://www.amnesty.org/en/#:~:text=Amnesty%20International%20is%20a%20global.end%20abuses%20of%20human%20rights>. Acesso em: 24 ago. 2021.

¹⁰¹ Até então era comum termos acesso aos tópicos corridos de cada país, sem qualquer separação temática.

¹⁰² É importante citar, além disso, que não existem somente palestinos vivendo em situação de refúgio no Líbano anterior à chegada dos sírios até os dias de hoje. Dos mais de 1 milhão de refugiados, além dos palestinos e sírios, o Líbano ainda é *host* de refugiados da Etiópia, do Sudão, do Iraque, do Afeganistão, entre outros, mesmo que em menor número.

Disponível

em:

<https://reporting.unhcr.org/lebanon#:~:text=Lebanon%20hosts%20the%20largest%20number,Palestinian%20refugees%20under%20UNRWA's%20mandate>. Acesso em: 21 ago. 2021.

¹⁰³ Tradução livre: Palestinos e outros refugiados.

¹⁰⁴ Tradução livre: Violência e discriminação contra as mulheres.

Contudo, esse recorte não especifica quem são essas “mulheres migrantes” ou mesmo recomendações ao governo para melhora de suas condições (AMNESTY INTERNATIONAL, 2010, p. 206).

Entretanto, esse relatório traz uma seção especial em que foram selecionados alguns tratados internacionais relevantes para a exposição de quais compromissos foram firmados pelos países, como forma de melhor observar e regular quais suas obrigações ou violações perante os direitos humanos.

FIGURA 8 – TRATADOS INTERNACIONAIS SELECIONADOS QUE FORAM RATIFICADOS OU ASSINADOS PELOS PAÍSES ATÉ 2010

	International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR)	(First) Optional Protocol to the ICCPR	Second Optional Protocol to the ICCPR aiming at the abolition of the death penalty	International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (ICESCR)	Optional Protocol to the ICESCR	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW)	Optional Protocol to CEDAW	Convention on the Rights of the Child (CRC)	Optional Protocol to the CRC on the involvement of children in armed conflict	International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination	Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment
Jamaica	●	**		●		●		●	●	●	
Japan	●			●		●		●	●	●	●
Jordan	●			●		●		●	●	●	●
Kazakhstan	●	●		●		●	●	●	●	●	● ²²
Kenya	●			●		●		●	●	●	● ²²
Kiribati						●		●			
Korea (Democratic People's Republic of)	●			●		●		●			
Korea (Republic of)	●	●		●		●	●	●	●	●	● ²²
Kuwait	●			●		●		●	●	●	● ²⁸
Kyrgyzstan	●	●		●		●	●	●	●	●	●
Laos	●			●		●		●	●	●	●
Latvia	●	●		●		●		●	●	●	●
Lebanon	●			●		●		●	○	●	●
Lesotho	●	●		●		●	●	●	●	●	●

Fonte: Amnesty International (2010).

Através da imagem acima é possível perceber que o Líbano ratificou - demonstrado pelo círculo completo em preto; o círculo preto apenas com o delineado significa que o país assinou, mas não ratificou tal tratado - pelo menos seis tratados, dos selecionados pela AI, relevantes aos direitos humanos, sendo estes: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR¹⁰⁵); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR¹⁰⁶); CEDAW; Convenção sobre os Direitos das Crianças (CRC); Convenção Internacional sobre a

¹⁰⁵ Sigla em inglês. Não há sigla no português.

¹⁰⁶ Sigla em inglês. Não há sigla no português.

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Os relatórios de 2011 a 2012 ainda não citavam os desdobramentos referentes à Primavera Árabe no Líbano, dessa forma, não houve menção aos refugiados sírios, mas adicionaram uma seção específica para tratar da discriminação enfrentada por palestinos no país, citando a proibição de seu acesso em pelo menos 20 profissões, entre outros direitos básicos como o direito de herdar propriedades, além do deslocamento secundário causados por conflitos internos nos campos (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011b, p. 206; AMNESTY INTERNATIONAL, 2012, p. 213). A questão de gênero no Líbano nesses relatórios apareceu em outras duas seções para tratar de VBGs e de direitos dos migrantes, contudo, nada específico novamente a respeito das mulheres palestinas em situação de refúgio.

Recomendações não foram dadas ao governo libanês ou demais atores relevantes em nenhum dos relatórios. Uma seção sobre as visitas que levaram ao *research* desses relatórios foi adicionada, entretanto, somente contendo as datas de realização delas. Não houve especificações de quais foram os organismos consultados ou a metodologia utilizada (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011b, p. 207; AMNESTY INTERNATIONAL, 2012, p. 214).

Já no relatório de 2013 há uma mudança gradual na forma em como os temas de gênero e refúgio são tratados no espaço utilizado para falar do Líbano. A seção que trata sobre direitos das mulheres não mais adicionou os direitos das mulheres migrantes, somente das de cidadania libanesa. Enquanto a seção que trata de refugiados, requerentes de asilos e migrantes procurou focar muito mais na chegada dos cerca de 170.000 sírios em situação de refúgio, recebidos especialmente na região do norte libanês e do Vale do Beqaa, além do tratamento preconceituoso enfrentado especialmente pelos PVS (AMNESTY INTERNATIONAL, 2013, p. 158).

Ainda no mesmo relatório os refugiados de longa duração somente foram citados por ainda sofrerem dificuldades de entrada no mercado de trabalho e de acesso a direitos disponíveis para cidadãos libaneses. Além disso, mulheres migrantes somente foram citadas ao tratar de sua vulnerabilidade frente aos direitos de trabalho e nem mesmo foram classificadas como refugiadas ou, novamente, foi especificado quem seriam essas mulheres. Essa inclusão de refugiados no mesmo grupo de migrantes é duramente criticada por autoras como Catz e Terlouw (2011). Ademais, pela primeira vez foram incluídos no *briefing* do Líbano os direitos de LGBQIs, de novo não citando a realidade dos refugiados quanto a questão.

Já o relatório 2014/2015 marcou uma mudança significativa de fato na elaboração dos relatórios anuais, uma vez que começou a unir dados de dois anos para a publicação de uma maior quantidade de assuntos, além de citar ainda alguns acontecimentos relevantes de 2013 que podem ter ficado de fora no relatório anterior.

Nesse *Report*, percebe-se grande atenção à causa dos refugiados sírios e PVS em território libanês que, em números, já consistiam em mais de 1 milhão no território. São dados exemplos das políticas discriminatórias do governo quanto a esse grupo, sendo essas a partir de 2014: a mudança de em sua política de fronteiras abertas; o bloqueio da entrada especificamente dos PVS; a ampliação de medidas contra os refugiados sírios, com exceção àqueles que viviam em regiões de fronteiras diretas com o país; a solicitação ao ACNUR que deixasse de registrar novos refugiados, abrindo exceção aos casos humanitários; e a exigência de que todos os sírios que entrassem no Líbano a partir de 31 de dezembro de 2015 se aplicassem para um dos seis tipos de vistos; além da realização do retorno ilegal de diversos refugiados para a Síria, violando o direito de *non-refoulement* (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015, p. 228).

Nesse mesmo relatório, os palestinos vivendo em situação de refúgio há mais tempo no país somente são citados por ainda estarem sujeitos às leis discriminatórias. Por conseguinte, gênero e refúgio de forma associada somente foram considerados na seção de direitos dos trabalhadores migrantes, de novo não especificando sua origem, método que se manteve - basicamente com os mesmos dados - até os relatórios de 2016 a 2017 e 2017 a 2018, quando novos dados a respeito dos refugiados, de maneira geral, foram adicionados.

Com efeito, o relatório de 2016 a 2017 supracitado comenta pela primeira vez na seção dos direitos das mulheres do Líbano a situação das palestinas e sírias refugiadas no país, apontando que estas seriam vítimas constantes de VBG, exploração e assédio sexuais, particularmente em locais públicos. Além disso, a organização nota que as refugiadas desses grupos que eram as líderes de suas famílias costumam sofrer mais assédio, também por autoridades libanesas, que aquelas que possuem líderes familiares homens em idade adulta (AMNESTY INTERNATIONAL, 2017, p. 231).

Entretanto, nenhuma recomendação para que mudanças sejam feitas nesses aspectos foram citadas ou mesmo se houveram respostas do governo libanês e demais agências relevantes para a temática.

Finalmente, o relatório de 2019 possui composição diferente dos demais ao focar numa revisão dos acontecimentos mais importantes com análises regionais separadas. A da região MENA incluiu um *briefing* do Líbano, como de costume, apontando para a continuidade das ações discriminatórias contra refugiados no país, principalmente aqueles de origem síria e

palestina, porém não procurou citar novamente como essas ações impactam questões relacionadas à gênero (AMNESTY INTERNATIONAL, 2019, p. 41).

Todavia, cabe citar que durante esses anos um direito ausente específico da condição das cidadãs libanesas foi constantemente pautado, o direito de transmitir nacionalidade para os filhos quando com estrangeiros. Este direito, segundo os relatórios dessa década, somente é permitido para cidadãos libaneses homens quando casados com estrangeiras. Esse fato infere que as condições referentes à gênero no Líbano não são somente desiguais para mulheres refugiadas, algo que fere diretamente o fato do Líbano ser um Estado parte do CEDAW, cabendo pressão direta da AI via seus métodos de *advocacy* e *lobbying*.

Por fim, com a análise dos relatórios supracitados, é possível perceber que as questões de gênero e refúgio no caso do Líbano costumam ser tratadas separadamente e muitas vezes negligenciando a realidade das mulheres refugiadas ou somente as citando de maneira indireta, além de não apresentar recomendações concretas aos atores e formuladores relevantes ao tema.

Outro fato é que, com o passar dos anos, a questão dos refugiados palestinos que estão há longo prazo no Líbano vem sendo cada vez mais descuidada pela AI, isso pode ser justificado a partir dos estudos de Ferris (2003) que percebe que ONGs de agenda liberais muito amplas, como é o caso da AI, tendem a focar naquilo que mais chamará atenção de seus financiadores e do público, geralmente consistindo em acontecimentos mais atuais.

4.2.2. Os Relatórios Pontuais do Líbano de 2010 a 2019

Contudo, além das macrovisões gerais regionais e das microvisões ou *briefings* individuais de cada país expostas nos *Amnesty International Report*, a AI ainda conta com relatórios à parte que tratam de temas pontuais, visualizados e idealizados pela equipe da organização durante as pesquisas de campo que formarão as bases de *research* dos momentos de *advocacy* e *lobbying*. Essas pesquisas trazem além de dados concretos percentuais, entrevistas com indivíduos, resultados de reuniões com agências internacionais, membros de demais ONGs e do governo, etc.

Tendo em vista o supracitado, em relação ao Líbano e os recortes de gênero e refúgio, focando especialmente nas realidades palestinas e sírias, o trabalho encontrou sete relatórios pontuais principais que os citavam direta ou indiretamente, para além dos dados dos relatórios mais amplos anuais.

O trabalho também verificou que, por mais que os direitos de gênero e refúgio fossem citados nos relatórios anuais de 2010 a 2019, os relatórios pontuais que tratavam

especificamente do Líbano e de suas relações com esses direitos, foram todos publicados somente entre os anos de 2014 e 2016 - anos em que os fluxos de sírios chegando ao país aumentaram, como observado em tópico anterior do trabalho.

Esses sete relatórios pontuais identificados foram: *Agonizing Choices: Syrian Refugees in Need of Health Care in Lebanon*¹⁰⁷ (2014); *Denied Refuge: Palestinians From Syria Seeking Safety in Lebanon*¹⁰⁸ (2014); *The Global Refugee Crisis: A Conspiracy of Neglect*¹⁰⁹ (2015); *Pushed to the Edge: Syrian Refugees Face Increased Restrictions in Lebanon*¹¹⁰ (2015); Sofrimento, Esperança e Acolhimento: Refugiados da Síria Contam suas Histórias¹¹¹ (2015); ‘*I Want a Safe Place*’: *Refugee Women from Syria Uprooted and Unprotected in Lebanon*¹¹² (2016) e; *Tackling the Global Refugees Crisis: From Shirking to Sharing Responsibility*¹¹³ (2016).

A partir dessa compilação, uma observação feita pelo trabalho foi que esses relatórios pontuais da AI, em sua maioria tratavam, novamente, especificamente da realidade dos refugiados sírios e PVS, o que acabava por negligenciar ou citar apenas como ocasional a situação dos refugiados palestinos que estão em território libanês desde os eventos de 1948 e 1967, respectivamente.

Ademais, apenas um desses relatórios tinha como tema central as realidades de gênero e refúgio no Líbano, sendo este o ‘*I Want a Safe Place*’: *Refugee Women from Syria Uprooted and Unprotected in Lebanon* do ano de 2016. Por esse motivo, será o principal embasamento teórico para a análise do trabalho frente às questões de gênero e refúgio relacionadas às mulheres palestinas e sírias no Líbano, além de ser o único analisado de forma minuciosa como forma de entender a atuação da AI para a manutenção e divulgação dos direitos dessas mulheres.

Por conseguinte, este relatório novamente apenas tratava a respeito das refugiadas sírias e PVS, citando apenas eventualmente as realidades vivenciadas pelas mulheres refugiadas

¹⁰⁷ As consequências para os refugiados sírios na ausência de um acesso de qualidade à saúde no Líbano. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/MDE18/001/2014/en/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹⁰⁸ Relatório a respeito das dificuldades enfrentadas - em maior quantidade - por PVS ao procurarem refúgio no Líbano. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/MDE18/002/2014/en/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹⁰⁹ Relatório acerca da crise global de refugiados, não focando somente na região MENA ou no Líbano. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol40/1796/2015/en/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹¹⁰ Relatório elaborado em cerca de 18 meses, a partir das técnicas de *research* da AI, que possibilitaram a visualização do aumento da quantidade de leis restritivas frente à situação dos refugiados sírios no Líbano. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde24/1785/2015/en/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹¹¹ Entrevistas com mulheres sírias no Líbano, na Jordânia e no Iraque. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde24/0004/2015/en/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

¹¹² Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde18/3210/2016/en/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

¹¹³ Relatório que procura apontar que a questão global dos refugiados, analisando caso a caso, caso o princípio do *burden-sharing* fosse aplicado mais comumente seria melhor enfrentada. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol40/4905/2016/en/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

palestinas no Líbano há mais de 70 anos¹¹⁴ quando em situações que também afetariam as PVS, como no exemplo a seguir:

Refugiadas palestinas, tanto as residentes de longo prazo no Líbano quanto aquelas que voaram da Síria para o Líbano a partir de 2011, são excluídas do programa de reassentamento do ACNUR, uma vez que a UNRWA é o principal responsável por apoiá-las. Contudo, a UNRWA não tem mandato de reassentar refugiados a um terceiro país (AMNESTY INTERNATIONAL, 2016, p. 16).

O problema dessa metodologia utilizada pela AI consiste em, ao colocar todas essas refugiadas - vindas de realidades diferentes, em momentos diferentes, enfrentando situações de maneiras diversas e recebendo ainda tratamentos distintos pelo governo libanês -, em uma só abordagem e, além disso, negligenciar um grupo muito importante, o das refugiadas de longa data, pode ter a sua capacidade de advocacia em prol da manutenção dos direitos humanos das mulheres refugiadas no Líbano afetada.

O motivo para tal seria que, a partir dos estudos de Freedman (2007), para a compreensão fiel e conseqüente conscientização e divulgação dos eventos a respeito dos direitos das mulheres refugiadas, há uma necessidade de contextualizar cada experiência de maneira inesgotável, procurando sempre adicionar novos elementos na análise - como especificidades de raça, classe, etnia e credos ou mesmo, nesse caso, questões temporais -, evitando cair em suposições essencialistas de uma identidade comum feminina (FREEDMAN, 2007, p. 13).

Ainda sobre o mesmo relatório pontual, este teve uma metodologia mista, que envolveu tanto um estudo de campo através de entrevistas com mais de 77 refugiadas - sírias e PVS - em diferentes partes do Líbano, procurando conhecer não somente a realidade daquelas que viviam em um dos 12 campos tradicionais reconhecidos pelo governo, mas em outros abrigos informais, quanto a realização de uma série de reuniões com membros do ACNUR e da UNRWA, além de ter procurado entrar em contato com advogados e outras ONGs, principalmente aquelas que tinham como foco gênero e refúgio (AMNESTY INTERNATIONAL, 2016, p. 9).

Finalmente, um diferencial deste relatório é que inclui uma seção para conclusões e recomendações concretas, diferente dos relatórios anuais, sendo estas direcionadas para o

¹¹⁴ Apenas um relatório abordando apenas a questão dos refugiados palestinos no Líbano, de maneira geral, foi encontrado no site da AI, chamado *EXILED AND SUFFERING: Palestinian refugees in Lebanon* do ano de 2007, por esse motivo não foi incluído diretamente no trabalho.

ACNUR e para o governo libanês, em particular ao Ministério do Interior do país, não tendo recebido respostas deste último até a data de publicação do relatório, todavia.

Dessa forma, toda a metodologia e organização em que o relatório supracitado foi organizado demonstra que a AI possui grande capacidade de articular a divulgação, intensificando as ações de *advocacy* e *lobbying* em defesa do caso específico das refugiadas palestinas e sírias no Líbano ao estar sempre em contato com novos elementos de análise. Esse fato se confirma por possuir acesso às diversas pesquisas já realizadas ao longo dos anos, além de sua grande independência e *networking* internacional, que consegue estabelecer um diálogo entre a realidade individual vivenciada pelas refugiadas com diversos outros atores que possuem grande relevância para a manutenção de seus direitos humanos.

Para Catz e Terlouw (2011), a AI comete um erro, porém, ao ter muito acesso a informação, contatos e influência no quesito *research*, mas não conseguir transmitir isso no segundo - *advocacy* e *lobbying* - e terceiro elementos - campanhas, protestos, etc. -, de sua visão e missão para a mudança. Para essas autoras, isso começa a acontecer principalmente no momento em que a organização amplia seu mandato para a inclusão da defesa de todos os direitos.

A partir disso, ter um mandato claro e menos generalista é essencial para a real defesa dos direitos defendidos pela organização, uma vez que “quem tenta fazer tudo, termina fazendo nada. Ao ampliarem o seu mandato, refugiados e outros migrantes correm o risco de serem tratados como objetos passíveis à uma abordagem única” (CATZ; TERLOUW, 2011, p. 124-125).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observarmos a evolução da condição e da manutenção dos direitos humanos ligados às mulheres em situação de refúgio no Líbano de maneira histórica, especificamente no caso das palestinas e sírias, é possível levantar a hipótese de que é uma realidade que se torna cada vez mais delicada. Isso se dá, uma vez que o país não aderiu, ou mesmo apresenta pretensões de aderir, aos mecanismos base do regime internacional de proteção aos refugiados, por todas as condições apresentadas no decorrer do trabalho.

Percebe-se ainda que a condição da mulher refugiada, em geral, é constantemente negligenciada, e considerada apenas como uma extensão da condição de refúgio. No caso libanês, essa negligência interfere na ausência de análises individuais frente às consequências físicas e psicológicas do tratamento discriminatório vivenciado, além de um apagamento dessas vivências. Ademais, é percebido, da mesma forma, certo descaso e indiferença nos estudos da temática na área das Relações Internacionais e Direito Internacional pela baixa quantidade de conteúdos que o trabalho encontrou, nos idiomas que a pesquisa tinha acesso, que procurassem apresentá-las como indivíduos singulares, com necessidades específicas e independentes ou mesmo que apresentassem quais as reais obrigações do Líbano perante as refugiadas citadas.

A partir disso, na ausência de vontade do governo libanês em ser parte do arcabouço base do regime internacional de refugiados, a Anistia Internacional aparece como um ator significativo para a manutenção dos direitos humanos e divulgação da condição específica de gênero e refúgio no Líbano, ao ser uma ONG internacional de cunho operacional, com sistema burocrático bem elaborado, mandato mais amplo, e independência estabilizada no cenário internacional.

Para a melhor compreensão do supracitado, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, foram apresentados conceitos-chave a partir da evolução histórica do regime internacional de proteção aos refugiados, dentro de uma perspectiva de crescente significância dos direitos humanos, das ONGs e da própria AI, por mais que, num primeiro momento, esta ainda não tratasse especificamente a respeito de refugiados.

Isto posto, foi possível deduzir que, por mais que haja um arcabouço base no ACNUR, na Convenção de 1951 e seus Protocolos Adicionais de 1967, na ausência de reconhecimento por parte de determinados Estados, outros princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões internacionais, poderiam ser incluídos no processo de proteção, especialmente no que diz respeito à condição de gênero dentro do tema da situação de refúgio, que já não costuma ser abarcada como possível causa de um deslocamento forçado.

No segundo capítulo foram apresentados os contextos históricos conflituosos que levaram palestinas e sírias ao mesmo destino no Líbano, além das principais formas de violência que esses grupos estão suscetíveis a sofrer no caminho ao país e no destino final. Mesmo procurando diferenciar as origens temporais e realidades de guerras distintas dos grupos, percebeu-se que em ambos casos, e mesmo no Líbano, houveram interferências coloniais em algum momento de sua história, o que afeta suas vivências até os dias atuais, além de ambos os grupos sofrerem com as discriminações baseadas em gênero.

Ademais, nesse mesmo capítulo foram postos alguns dos compromissos regionais e internacionais concretos que o Líbano é parte, como o próprio CEDAW, os acordos da Liga Árabe ou mesmo a norma obrigatória a quem não ratificou os arcabouços bases do regime de proteção aos refugiados, *non-refoulement*. Ao apresentar esses compromissos, é levantada a possibilidade real dos atores internacionais, relevantes ao tema, reivindicarem maior responsabilidade do governo libanês por suas violações ou negligências aos mecanismos em que é realmente parte, por mais que este se exima de seu papel central como *host* de refugiados.

Finalmente, ao analisar a trajetória da AI até a estabilização e inclusão de temas como gênero e refúgio no último capítulo, além da exposição dos relatórios pontuais e anuais entre 2010 e 2019, foi observado que a importância central da organização consiste em ser uma das fontes mais acessíveis para a consulta e divulgação da realidade específica das mulheres refugiadas palestinas e sírias no Líbano.

Porém, também foi avaliado que existe certa falta de transparência em como se dão seus métodos de pesquisa, além da constante realização de ações muito abrangentes que, como Catz e Terlouw (2011) percebem, acabam não conseguindo efetivamente alcançar os objetivos da organização que seriam, para além da exposição internacional da realidade em forma de pesquisa, realizar o *advocacy* e o *lobbying*, que consistiriam na busca pela responsabilização das violações realizadas pelas partes, além de desempenhar pressão através de petições, cartas ou mesmo protestos organizados no país, algo que o trabalho não encontrou se foram feitos.

Outra conclusão, igualmente observada, foi a desatenção da organização para com temas que não estão mais tão atuais ou que necessitam de pesquisas mais específicas, como foi o caso dos refugiados palestinos de longo prazo. Estes tinham suas discriminações tratadas em seções específicas até a chegada dos refugiados sírios em solo libanês, quando o foco da organização para o *briefing* do país nos relatórios anuais apenas citava os palestinos em pequenas frases.

Além do mais, as questões de gênero, tanto as mulheres sírias quanto das palestinas, foram negligenciadas. Mesmo que as sírias e PVS tenham tido um relatório pontual específico

para si, o mesmo, este era muito abrangente e não conseguiu realmente pressionar o governo libanês.

Dessa forma, notou-se que a AI possui sim um papel importante para a divulgação da realidade das palestinas e sírias em situação de refúgio no Líbano, pela grande acessibilidade de seus documentos, com demonstrações de dados e de acontecimentos atualizados, além da facilidade de encontrá-los em idiomas como o português, o inglês, o espanhol e o francês.

Contudo, quanto à questão da manutenção dos direitos humanos dessas mulheres refugiadas, especialmente em países como o Líbano que não são parte ou mesmo respeitam os mecanismos do regime internacional de proteção aos refugiados, a AI possuiria grande relevância para que a proteção fosse realizada, no entanto, a organização apresenta falhas ao ser muito ampla em seus conteúdos e abordagens, pois possui mecanismos concretos de pressão e ação, mas não consegue utilizá-los efetivamente para proteger um grupo sempre presente, mesmo que indiretamente, em seus relatórios.

Por fim, após a apresentação do todo da pesquisa, busca-se apresentar uma contribuição para os estudos de direitos humanos, mulheres e refúgio no Líbano, ainda tão escassos e de difícil acesso à literatura, tanto no campo das Relações Internacionais quanto no Direito Internacional, a partir dos estudos de atores não governamentais, como a AI. Além disso, o recorte é relevante para a real eficácia dos direitos humanos no cenário internacional, uma vez que estes são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Dessa forma, somente serão totalmente respeitados quando todas as realidades conseguirem ser abarcadas nesta universalidade, incluindo as vivências de mulheres em situação de refúgio.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO**: de Acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativos ao Estatuto dos Refugiados. Brasília: ACNUR, 2011.
- AGUIAR, Hugo Hortêncio de. Estado Palestino: perspectivas. **Revista de Informação Legislativa**, São Paulo, v. 172, n. 43, p. 229-246, dez. 2006.
- ALLMAND, Warren. **The Vienna Declaration and Plan of Action: After Five Years**. Québec: Revue Québécoise de Droit International, 1998. 5 p.
- ALVES, Lindgren. **A atualidade retrospectiva da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/atualidade.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **50 YEARS OF WORKING WITH CELEBRITIES: MUSIC**. London: Amnesty International, 2011a.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1964.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1965.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1978.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1984.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1986.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1988.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **ANNUAL REPORT**. London: The International Secretariat, 1995.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2010.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2011b.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2012.

AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2013.

AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2015.

AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2017.

AMNESTY INTERNATIONAL. **AMNESTY INTERNATIONAL REPORT**. London: The International Secretariat, 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. **'I WANT A SAFE PLACE'**: refugee women from Syria uprooted and unprotected in Lebanon. London: Amnesty International Ltd., 2016. 61 p.

AMNESTY INTERNATIONAL. **REFUGEES**: human rights have no borders. London: Amnesty International, 1997. 91 p.

AMNESTY INTERNATIONAL. **THE HISTORY OF AMNESTY INTERNATIONAL**. London: Amnesty International, 2011c.

AMNESTY INTERNATIONAL. **WRITE FOR RIGHTS**: Threatened for Promoting a Healthy Environment. London: Amnesty International, 2020. 16 p.

ANISTIA INTERNACIONAL, **Poder e Responsabilidade**: Escreva por Direitos. [S.I]: Plano de Atividade, 2017. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/03/poder-e-responsabilidade-w4r2017.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARNAOUT, Nour El et al. Assessment of the health needs of Syrian refugees in Lebanon and Syria's neighboring countries. **Conflict And Health**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 1-14, 27 jun. 2019.

ASAF, Yumna. Syrian Women and the Refugee Crisis: surviving the conflict, building peace, and taking new gender roles. **Social Sciences**, [S.L.], v. 6, n. 3, p. 110, 20 set. 2017.

AVIS, William Robert. Gender equality and women's empowerment in Lebanon. **K4D Helpdesk Report**, Brighton, p. 1-19, ago. 2017.

BARNETT, Michael. Humanitarian, Paternalism, and the UNHCR. In: BETTS, Alexander; LOESCHER, Gil (ed.). **REFUGEES IN INTERNATIONAL RELATIONS**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 105-132.

BASTAKI, Jinan. The Legacy of the 1951 Refugee Convention and Palestinian Refugees: multiple displacements, multiple exclusions. **Journal Of Middle Eastern & Islamic Law Temp Repository**, London, v. 8, n. 1, p. 1-21, nov. 2017.

BEAUJOUAN, Juline; RASHEED, Amjed. Syrian Crisis, Syrian Refugees. In: BEAUJOUAN, Juline; RASHEED, Amjed (ed.). **Syrian Crisis, Syrian Refugees: voices from Jordan and Lebanon**. Durham: Springer International Publishing, 2020. Cap. 2. p. 7-25.

BEST, Antony et al. **INTERNATIONAL HISTORY OF THE TWENTIETH CENTURY AND BEYOND**. 3. ed. New York: Routledge, 2015.

BETTS, Alexander. **Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime**. London: Cornell University Press, 2009. 232 p. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt7z90p>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BIDINGER, Sarah et al. Protecting Syrian Refugees: laws, policies, and global responsibility sharing. **Middle East Law And Governance**, [S.L.], v. 7, n. 3, p. 287-318, 28 nov. 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; ASQUINO, Gianfranco: **Dicionário de Política**, UnB, Brasília, 1998.

BOCCO, Riccardo. UNRWA and the Palestinian Refugees: a history within history. **Refugee Survey Quarterly**, [S.L.], v. 28, n. 2-3, p. 229-252, 2010.

BURNS, Edward Mcnall. **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Editora Globo, 1966. 404 p.

CABALLERO, Enriqueta Serrano. **LAS ONG COMO ACTORES DE LAS RELACIONES INTERNACIONALES**. 1999. 829 p. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho Internacional Público y Relaciones Internacionales, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1999.

CALLAMARD, Agnès. Refugee Women: a gendered and political analysis of the refugee experience. **Global Changes In Asylum Regimes**, Columbia, p. 137-153, 2002.

CATZ, Petra; TERLOUW, Ashley. Amnesty International: fifty years of refugee work. In: **INTERNATIONAL, Amnesty. 50 Years of AMNESTY INTERNATIONAL: reflections and perspectives**. 36. ed. Utrecht: Amnesty International, 2011. p. 101-127.

CHARLES, Lorraine; DENMAN, Kate. Syrian and Palestinian Syrian Refugees in Lebanon: the plight of women and children. **Journal Of International Women'S Studies**, Massachusetts, v. 14, n. 5, p. 96-111, 2013.

CLAPHAM, Andrew. **HUMAN RIGHTS: A Very Short Introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2007. 190 p.

CLARK, Ann Marie. **DIPLOMACY OF CONSCIENCE: Amnesty International and Changing Human Rights Norms**. New Jersey: Princeton University Press, 2001. 177 p.

COSTA, Renatho. A CONSTRUÇÃO OCIDENTAL DO ORIENTE MÉDIO COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **Esboços - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC**, Curitiba, v. 21, n. 32, p. 159, 20 out. 2015.

DIONIS, Marta Sánchez; TIMAR, Moska; BERG, Anke Domscheit. **PROTECTING REFUGEE WOMEN AND GIRLS FROM VIOLENCE**: a collection of good practices. Prague: World Future Council, 2016. 66 p.

EDWARDS, Alice. **Human Rights, Refugees, and The Right ‘To Enjoy’ Asylum**. Oxford: OXFORD UNIVERSITY PRESS, 2005. 38 p.

EDWARDS, Alice. Transitioning Gender: feminist engagement with international refugee law and policy 1950-2010. **Refugee Survey Quarterly**, OXFORD UNIVERSITY PRESS, v. 29, n. 2, p. 21-45, 1 mar. 2010.

FERRIS, Elizabeth; KIRIŞCI, Kemal. **The Consequences of Chaos: Syria's Humanitarian Crisis and the Failure to Protect**. Washington: Brookings Institution Press, 2016. 203 p. (The Marshall Papers).

FERRIS, Elizabeth. The Role of Non-Governmental Organizations in the International Refugee Regime. In: STEINER, Niklaus; GIBNEY, Mark; LOESCHER, Gil (ed.). **PROBLEMS OF PROTECTION**: the UNHCR, refugees and human rights. New York: Routledge, 2003. p. 117-133.

FREEDMAN, Jane. **Gendering the International Asylum and Refugee**. London: Palgrave Macmillan, 2007. 216 p.

FREEDMAN, Jane; KIVILCIM, Zeynep; BAKLACĐOĞLU, Nurcan Özgür (ed.). **A Gendered Approach to the Syrian Refugee Crisis**. London: Routledge, 2019. 180 p.

GOMES, Aura Rejane. **A Questão da Palestina e a Fundação de Israel**. 2001. 138 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Usp, São Paulo, 2001.

HUBERMAN, Bruno; NASSER, Reginaldo Mattar. A “pacificação” da Palestina e a Indústria de Segurança Israelense: expulsão, controle social e acumulação de capita. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ALACIP), 9., 2017, Montevideu. **Política Internacional, Relações Internacionais, Política Externa e Integração Regional**. São Paulo: Programa San Tiago Dantas de Pós Graduação em Relações Internacionais, 2017. p. 2-25.

HUMUD, Carla E.. Lebanon. **Congressional Research Service**, Washington, p. 1-37, abr. 2021.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUSSEINI, Jamal Al; BOCCO, Riccardo. The Status of the Palestinian Refugees in the Near East: the right of return and unrw in perspective. **Refugee Survey Quarterly**, [S.L.], v. 28, n. 2-3, p. 260-285, 1 jan. 2009.

ISAAC, Steven. **The Ba‘th of Syria and Iraq**. Oxford: Oxford University Press, 2021. 8 p. (The Encyclopedia of Protest and Revolution).

ISHAY, Micheline. **The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era.** California: University Of California Press, 2008. 431 p.

JOSEPH, Sarah; KYRIAKAKIS, Joanna. (2010). The United Nations and human rights. In S. Joseph, & A. McBeth (org.), **Research Handbook on International Human Rights Law.** Edward Elgar Publishing.

KARAMA. **PALESTINIAN WOMEN:** the disproportionate impact of the israeli occupation. Cairo: Karama, 2018. 97 p.

KHAWAJA, Bassam. War and Memory: the role of palestinian refugees in lebanon. **History Honors Projects:** Macalester College, Saint Paul, v. 1, n. 13, p. 4-80, maio 2011.

KNUDSEN, Are. The Law, the Loss and the Lives of Palestinian Refugees in Lebanon. **Global Moments In The Levant**, [s. l], p. 1-20, dez. 2007.

KRASNER, Stephen. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 20, n. 42, p. 93-110, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782012000200008&lng=en&nrm=is. Acesso em: 22 Apr. 2021.

LAUREN, Paul Gordon. **The Evolution of International Human Rights: Visions Seen.** 3. ed. Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2011. 415 p. (Pennsylvania Studies in Human Rights).

LAWAND, Kathleen. The Right to Return of Palestinians in International Law. **International Journal Of Refugee Law**, [S.L.], v. 8, n. 4, p. 532-568, 1 out. 1996.

LEMOS, Cleide de Oliveira. AS ONGS E O SISTEMA MUNDIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, Brasília, v. 17, p. 63-97, jun. 2001.

LEWIS, David. Nongovernmental Organizations, Definition and History. In: HAMILTON, Tullia; SPENGLER, Norman; BLAESS, Florian; DIBB, Rebecca; DEJONGE, Andrea; FREISE, Matthias; RUFF, Kate; OMONA, Julius; REICHARD, Christoph; STEPHENSON, Max. Nongovernmental Organizations, Definition and History. **International Encyclopedia of Civil Society**, [S.L.], p. 1056-1062, 2010. Springer US. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/302391474_Nongovernmental_Organizations_Definition_and_History. Acesso em: 21 apr. 2021.

LONG, Katy. **The Point of No Return:** refugees, rights, and repatriation. Oxford: Oxford University Press, 2013. 280 p.

MACHADO, Flavio Paulo Meirelles; SANTOS, Maurício Sampaio dos. Regimes Internacionais: Teoria e Metodologia de Análise da Efetividade dos Regimes Ambientais. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 168-217, 6 jul. 2009. Centro de Ensino Unificado de Brasília.

MATERS, Karen. **THE NAIROBI WORLD CONFERENCE**. Nairobi: Commission Of The European Communities, 1986. 59 p.

MATTAR, Mohamed. Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: reconciling national, regional, and international standards. **The Protection Project: Harvard Human Rights Journal**, [s. l], v. 26, p. 91-147, 2013.

MCCORQUODALE, Robert. (2010). The United Nations and human rights. In S. Joseph, & A. McBeth (org.), **Research Handbook on International Human Rights Law**. Edward Elgar Publishing.

MENEM, Issam Rabih. LÍBANO: um dos maiores receptores de refugiados do mundo. **III Semana Acadêmica de Relações Internacionais de Unila Dinamismos nas Relações Internacionais**, Foz do Iguaçu, p. 107-113, nov. 2018.

MIRANDA, Anadir dos Reis. **O PAPEL DE MARY WOLLSTONECRAFT NO ILUMINISMO**. 2005. 53 p. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

MOSTASHARI, Ali (org.). **An Introduction to Non-Governmental Organizations (NGO) Management**. Massachusetts: Mit, 2005.

NEWLAND, Kathleen. **Cooperative Arrangements to Share Burdens and Responsibilities in Refugee Situations short of Mass Influx**. Amman: Migration Policy Institute, 2011. 13 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4ef332d29.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

ONU. **Trabalhando com o ECOSOC: Guia para ONGs Como Obter o Status Consultivo**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2012. 41 p.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim: Onu Mulheres, 1995. 258 p.

PAREKH, Serena. **Refugees and the Ethics of Forced Displacement**. Boston: Routledge, 2017. 170 p.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos humanos e Migrações Forçadas: Introdução ao Direito Migratório e ao Direito dos Refugiados no Brasil e no Mundo**. Porto Alegre: Edipucrs, 2019. 162 p.

PIETILÄ, Hilikka. The unfinished story of women and the United Nations. **United Nations Digital Library**. New York, p. 1-162. jan. 2007. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/592517>. Acesso em: 14 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **DIREITOS HUMANOS e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 732 p.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRIDDY, Alice. **THE SITUATION OF WOMEN'S RIGHTS 20 YEARS AFTER THE VIENNA WORLD CONFERENCE ON HUMAN RIGHTS**. Geneva: Geneva Academy Of International Humanitarian Law And Human Rights, 2014.

REIS, Rossana Rocha. OS DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA INTERNACIONAL. **Rev. Sociol. Polít**, Curitiba, p. 33-42, jul. 2006.

ROSENBROCK, Ingrid. **A GUERRA CIVIL NA SÍRIA**: desdobramentos para as relações internacionais. 2015. 95 p. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SAMPAIO, Cyntia. Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário: evolução e reflexões para seu fortalecimento. In: ACNUR (org.). **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos – Imdh, 2010. p. 19-39.

SFEIR, Jihane. Fronteiras do “Outro” e a construção de “si”: o caso dos palestinos no Líbano, 1947-1952. **Antropolítica**: Revista Contemporânea De Antropologia, Niterói, p. 17-48, set. 2013.

SHOMALI, Lubnah; AL-ORZZA, Maya; HALLOWELL, Rachel (ed.). **Palestinian Refugees**: multiple displacements and the issue of protection. Geneva,: Badil, 2017.

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e; PEREIRA, Alexsandro Eugenio. A Teoria de Securitização e a sua aplicação em artigos publicados em periódicos científicos. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 27, n. 69, p. 1-20, ago. 2019.

SOARES, Carina de Oliveira. **O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro**: análise da efetividade da proteção Nacional. 2019. 231 p. Dissertação: (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

SOUZA et al. **A guerra civil na Síria**: atores internos, jogos de poder e possíveis reflexos para o Brasil a partir da situação dos refugiados desse conflito. Rio de Janeiro, 2018

SPIRO, Peter. Nongovernmental Organizations in International Relations (Theory). In: DUNOFF, Jeffrey L.; POLLACK, Mark A. (ed.). **Interdisciplinary Perspectives on International Law and International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Cap. 9. p. 223-243.

SWINARSKI, Christophe. O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO COMO SISTEMA DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA. **Revista do IBDH**, São Paulo, p. 33-48, maio 2001.

TABAR, Paul. Lebanon: a country of emigration and immigration. **Institute For Migration Studies**, Beirut, p. 1-26, 2010.

TAIAR, Rogerio. **Direito internacional dos direitos humanos**: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. 2009. 309 p. Tese (Doutorado) - Curso de Direitos Humanos, USP, São Paulo, 2009.

TERMOS, Mouhamed Hassan. **O GOVERNO SÍRIO DO AL-ASSAD: entre glorificação e condenação.** 2019. 47 p. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais e Integração, Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Processo Preparatório da Conferência Mundial De Direitos Humanos:** Viena, 1993. Viena: Aact/1, 1993. 45 p. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/antc3b4nio-augusto-canc3a7ado-trindade-o-processo-preparatc3b3rio-da-conferc3aancia-mundial-de-direitos-humanos-viena-1993.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

TORRES, Anastasia Bermúdez. **FMO Thematic Guide: gender and forced migration.** London: Alnap, 2002. 22 p.

TOTA, Pedro. Segunda Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). **Histórias das Guerras.** 3. ed. São Paulo: Contexto, 2008. Cap. 13. p. 356-389.

TYYSKÄ, Vappu et al. **The Syrian Refugee Crisis: a short orientation.** 2. ed. Toronto: Ryerson Centre For Immigration And Settlement, 2017. 22 p.

UNFPA. **Women and Girls in the Syria Crisis: UNFPA Response: facts and figures.** Amman: Unfpa Regional Syria Response Hub, 2015. 9 p.

UNHCR. **Guidelines on the Protection of Refugee Women.** Geneva: UNHCR, 1991. 31 p.

UNHCR. The Situation of Palestinian Refugees in Lebanon. **UN High Commissioner For Refugees,** p. 2-22, fev. 2016.

UNHCR. **UNHCR Handbook for the Protection of Women and Girls.** Geneva: Unhcr, 2006. 394 p.

UNHCR. **WOMAN ALONE: the fight for survival by Syria's refugee women.** Lebanon: Unhcr, 2014. 68 p.

UNITED NATIONS (org.). **HUMAN RIGHTS: a basic handbook for UN staff.** Geneva: OHCHR, 2000.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Apresentação. In: MULHERES, Onu. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher:** Pequim, 1995. Pequim: Onu Mulheres, 2013. p. 148-149.